



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

MARIANA SILVA PAES

**SISTEMA PENITENCIÁRIO, VIOLÊNCIA E RESPONSABILIDADE ESTATAL:
ANÁLISE COM ÊNFASE NO ESTADO DO TOCANTINS**

MIRACEMA DO TOCANTINS, TO

2023

Mariana Silva Paes

**Sistema Penitenciário, violência e responsabilidade estatal:
análise com ênfase no estado do Tocantins**

Monografia apresentado à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Miracema para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. André Luiz Augusto da Silva

Miracema do Tocantins, TO

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

P126s Paes, Mariana Silva.
Sistema Penitenciário, violência e responsabilidade estatal:
análise com ênfase no estado do Tocantins. / Mariana Silva Paes. –
Miracema, TO, 2023.
56 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –
Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2023.

Orientador: Dr. André Luiz Augusto da Silva

1. Sistema Penitenciário. 2. Reintegração. 3. Violência. 4.
Tocantins. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

MARIANA SILVA PAES

SISTEMA PENITENCIÁRIO, VIOLÊNCIA E RESPONSABILIDADE ESTATAL:
ANÁLISE COM ÊNFASE NO ESTADO DO TOCANTINS

Monografia foi avaliada e apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Miracema, foi avaliada para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data da aprovação: 29/01/2024

Banca Examinadora:

Prof. Dr. André Luiz Augusto da Silva, Orientador, UFT

Prof.(a) Dra. Josenice Ferreira dos Santos Araújo, Examinadora, UFT

Prof.(a) Dra. Rosemeri Birck, Examinadora, UFT

Dedico esta conquista aos meus pais, cujo constante incentivo nos estudos e apoio incondicional moldaram o caminho do meu crescimento acadêmico e pessoal. Eles proporcionaram, de maneira exemplar, o suporte necessário em todas as áreas da minha vida, sendo fonte inesgotável de orientação e encorajamento.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, expresso minha gratidão a Deus por possibilitar a concretização desta jornada acadêmica e a conclusão desta monografia.

À minha família, em especial, aos meus pais, manifesto profundo agradecimento por seu constante estímulo e orientação ao longo desse percurso. Eles sempre me guiaram pelo melhor caminho, contribuindo de maneiras estimáveis para minha vida e formação acadêmica.

Aos meus irmãos e irmãs, agradeço pelo contínuo apoio e incentivo ao longo de toda a graduação. Sua presença e encorajamento foram fundamentais para superar os desafios deste caminho.

Aos amigos, sou grata pelo estímulo e apoio sempre que precisei. Sua amizade tornou esta jornada mais leve e significativa.

Expresso também meu reconhecimento aos professores, cujos ensinamentos e conhecimentos profissionais foram cruciais para o meu desenvolvimento acadêmico ao longo dessa trajetória.

Às supervisoras de campo de estágio, agradeço pela forma exemplar como compartilharam suas competências durante os períodos de experiência, contribuindo de maneira significativa para minha formação profissional e acadêmica.

Cada uma dessas contribuições foram fundamentais para o meu crescimento pessoal e profissional, e por isso, expresso minha sincera gratidão a todos que, de alguma forma, fizeram parte desta conquista.

RESUMO

A presente monografia, intitulada "Sistema Penitenciário, Violência e Responsabilidade Estatal: Uma Análise com Ênfase no Estado do Tocantins", visa aprofundar a compreensão do Sistema Penitenciário, especialmente no que diz respeito à proposta de reintegração prevista na Lei de Execução Penal (LEP), e analisar a maneira como o Estado assume responsabilidades nesse contexto. O foco principal recai sobre um desafio significativo que permeia esse sistema: a violência. Além disso, a pesquisa destaca considerações históricas que moldam todo o processo, oferecendo uma perspectiva aprofundada do cenário específico no Tocantins. A escolha desse tema está fundamentada na identificação de uma lacuna relevante no Sistema Penitenciário, especialmente no que tange às políticas públicas e ao amparo do poder público. Essa lacuna revela-se na busca por conhecimento e compreensão da configuração desse espaço complexo. A abordagem metodológica adotada compreende uma pesquisa bibliográfica, abrangendo livros, artigos, revistas e fontes contemporâneas, assim como uma análise documental de leis, códigos, portarias e matérias jornalísticas disponíveis em sites confiáveis. As fontes bibliográficas são devidamente referenciadas e destacadas em notas ao longo do texto, visando a transparência e a facilitação da compreensão do leitor sobre as conexões e resultados obtidos. As conclusões derivadas desta pesquisa apontam para os resultados intelectuais alcançados e ideias desenvolvidas durante o estudo. O olhar amplo adotado permite uma análise crítica da realidade, revelando uma situação delicada e complexa referente ao Sistema Penitenciário, e reforça a necessidade de abordagens e políticas mais eficazes para lidar com os desafios enfrentados por esse sistema crucial para a sociedade.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário. Reintegração. Violência. Tocantins.

ABSTRACT

The present monograph, titled "Penitentiary System, Violence, and State Responsibility: An Analysis with Emphasis on the State of Tocantins," aims to deepen the understanding of the Penitentiary System, particularly concerning the reintegration proposal outlined in the Penitentiary Execution Law (LEP), and to analyze how the State assumes responsibilities in this context. The primary focus lies on a significant challenge that permeates this system: violence. Additionally, the research highlights historical considerations shaping the entire process, providing an in-depth perspective on the specific scenario in Tocantins. The choice of this theme is grounded in identifying a relevant gap in the Penitentiary System, especially regarding public policies and governmental support. This gap becomes evident in the pursuit of knowledge and understanding of the configuration of this complex space. The adopted methodological approach involves bibliographic research, encompassing books, articles, journals, and contemporary sources, as well as a documentary analysis of laws, codes, ordinances, and journalistic materials available on reliable websites. Bibliographic sources are properly referenced and highlighted in notes throughout the text, aiming for transparency and facilitating the reader's comprehension of the connections and results obtained. The conclusions drawn from this research point to the intellectual outcomes and ideas developed during the study. The broad perspective adopted allows for a critical analysis of reality, revealing a delicate and complex situation concerning the Penitentiary System. It underscores the need for more effective approaches and policies to address the challenges faced by this crucial system for society.

Keywords: Penitentiary System. Reintegration. Violence. Tocantins.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Cepema	Central de Execução e Penas Medidas Alternativas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPU	Defensoria Pública da União
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
GT	Grupo de Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Infodepen	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
Seciju	Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça
Sisdepen	Sistema Penitenciário e Prisional
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UP	Unidade Penal
UPP	Unidade Penal de Palmas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	ANÁLISE DA VIOLÊNCIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS.....	15
2.1	Complexidades do Sistema Penitenciário Brasileiro: Logística Precária e Dinâmicas Intramuros	17
3	SISTEMA PENITENCIÁRIO TOCANTINENSE	23
3.1	Configuração e formação do Sistema Penitenciário do Tocantins	24
3.2	Estratégias para reintegração de presos no Sistema Penitenciário.....	29
3.3	A Lei de Execução Penal (LEP) e a reintegração de presos à sociedade	33
3.4	O cárcere feminino no estado do Tocantins	35
4	A VIOLÊNCIA E O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS	38
4.1	Delimitando a superlotação e a violência ao estado do Tocantins	40
4.2	Pontos críticos de criminalidade e de violência.....	45
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
	REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

O escopo da investigação "Sistema Penitenciário, Violência e Responsabilidade Estatal: Análise com Ênfase no Estado do Tocantins" abrange a análise crítica da implementação (ou ausência) de políticas públicas e do amparo do poder público no cenário penitenciário.

A essência da problemática está ligada à presença da violência que permeia o Sistema Penitenciário. Esta violência tem suas origens na vida cotidiana além da prisão, aprofundando-se nas raízes dessa manifestação como uma complexa questão social que abrange diversas facetas. Nesse contexto, a violência não se restringe apenas ao ambiente carcerário, mas encontra suas raízes nas interações sociais fora dele, evidenciando-se como um reflexo de questões que demandam a intervenção estatal. Essa abordagem destaca a necessidade de compreender a origem multifacetada da violência no Sistema Penitenciário, reconhecendo que suas raízes se estendem para além dos muros das prisões, implicando ações eficazes e abrangentes por parte do Estado para enfrentar essa problemática complexa.

O objetivo primordial é realizar uma análise crítica desse cenário complexo, enfatizando a responsabilidade do Estado nesse contexto específico. Destaca-se, ainda, o processo de reintegração social dos apenados e a atuação estatal nesse âmbito. A pesquisa delimita-se ao estado do Tocantins, evidenciando os projetos de reintegração social em vigor e os pontos críticos relacionados à violência e criminalidade que impactam diretamente no Sistema Penitenciário.

Este estudo visa não apenas entender as dinâmicas presentes no sistema carcerário, mas também lançar luz sobre a eficácia das ações estatais e a pertinência das políticas públicas direcionadas à reintegração social. A ênfase no cenário tocantinense proporciona uma compreensão mais detalhada das particularidades locais, contribuindo para uma análise mais precisa e propositiva sobre os desafios enfrentados pelo Sistema Penitenciário no estado.

A configuração das prisões no Brasil tem como foco principal a reintegração de apenados e a proteção da sociedade contra a violência, salientando que o fito da condenação ao cárcere é *“(I) Proteger a sociedade contra a criminalidade (II) reduzir a reincidência”* (RAMOS, 2020, p. 150). Considerando que o Sistema Penitenciário é uma entidade com a finalidade de promover a reintegração de indivíduos em situação de cumprimento de pena, tal população possui direitos e deveres no cumprimento de

suas sentenças, em equilíbrio para alcançar, ao finalizar a execução da pena e ser inserido novamente à sociedade extramuros, oportunidades de adquirir os meios necessários para a sobrevivência e bem-estar.

Para entender o Sistema Penitenciário e a violência é necessária uma análise da realidade sobre a desenvoltura estrutural do estado junto à população carcerária, refletindo sobre seu dever enquanto provedor de recursos básicos de sobrevivência daquela população por ele custodiada. Colocam-se em questão as falhas administrativas sob a responsabilidade dos gestores, todo o arcabouço político que envolve a “questão penal”, como também os resultados dos processos de reintegração social dos que estão em situação de cumprimento de pena por crime cometido.

O desdobramento da efetivação e consolidação de direitos junto à sociedade, norteado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 enquanto regulador do desenvolvimento social e protetor da liberdade apresenta uma dimensão de direitos e deveres do estado e da sociedade fundamentais para a formulação do que entendemos por sociabilidade.

Desse modo, no contexto da proteção social e com tese progressista, se afirma que os apenados se encontram em determinada situação abjeta por serem vítimas de uma infraestrutura, que em falha do estado e de um sistema de exploração, limita o acesso da classe subalterna a bens essenciais mínimos, ocasião em que o indivíduo encontra possibilidades e melhorias de vida no mundo do crime, sendo o estado e a estrutura considerados os maiores responsáveis pela violência criminal.

Tal compreensão identifica como princípio dessa violência a vida em sociedade, como também intramuros. No entanto, tal responsabilidade que sobressai ao estado e sociedade em geral, pode ser uma distopia, como se afirma em argumentos distintos dos que acima foram apresentados.

Certamente, ousamos prospectar, que a violência e o crime, embora determinados historicamente, são variáveis da sociabilidade, englobam desde aspectos culturais, econômicos, individuais, sociais, patológicos, entre outros.

Então, podemos coadunar com a tese em que a sociabilidade trata de dada produção social que nos termos de Yamamoto e Carvalho afirmam que “...a produção social não trata de produção de objetos materiais, mas de relação social entre pessoas...” (2006, p.30). Neste contexto analisa que, alguns motivos de natureza e relação humana, que não diz respeito à infraestrutura e/ou à negligência estadual

também configura o sistema penitenciário, neste sentido Beccaria em *Dos Delitos e Das Penas* afirma que é:

Impossível evitar todas as desordens, no universal combate das paixões humanas. Crescem elas na proporção geométrica da população e do entrelaçamento dos interesses particulares, que não é possível dirigir geometricamente para a utilidade pública (BECCARIA, 1999, p. 37)

A violência que rodeia o Sistema Penitenciário, como sabemos, possui diversas variáveis, inclusive a desigualdade social, vale destacar que nem todo crime é por falta de estrutura social, conforme Beccaria segue em sua linha de raciocínio.

Alguns delitos destroem imediatamente a sociedade ou quem a representa, outros defendem a segurança do cidadão na vida privada, nos bens, na honra; outros são ações contrárias àquilo que por lei, cada um é obrigado a fazer ou não fazer, em vista do bem geral. (BECCARIA, 1999, p. 43)

Na propositura de Beccaria, nota-se um duplo caráter social recriado pelas relações sociais ou materiais, podendo ser ou não consequência de um cenário capitalista, meio a uma disputa ou relação de forças. Neste sentido Silva faz uma importante observação:

...considerando que os espaços sociais ao longo da história humana, as relações sociais firmam um conjunto que denota cooperação, rivalidade e mesmo eliminação entre indivíduos, sendo que toda forma de objetivação humana permeia nestes intervalos que são forjados por deliberações axiológicas, considerando o progresso, a emancipação, o poder, a dominação, etc. (SILVA, 2012, p. 29)

Michel Foucault apresenta um questionamento ao qual aqui pode ser refletido: “Os fenômenos de antagonismo, de rivalidade, de enfrentamento, de luta entre indivíduos, ou entre classes, podem e devem ser agrupados nesse mecanismo geral, nessa forma geral que é a guerra?” (1999, p. 53), observa-se nesta reflexão, uma breve associação a distinção dos delitos de Beccaria mais acima citada, fazendo duas observações, primeiro, de uma disputa de cunho pessoal entre indivíduos (relação de poder), segundo, sobre a autodefesa de uma determinada classe social, que miseravelmente sofre as consequências desta primeira. Em ambas as situações podem levar ao Sistema Prisional.

Dentro do Sistema Penitenciário, a metodologia da população carcerária junto aos Direitos Humanos possui uma série de regras, estando em vigor desde 1955, em Genebra, através da chamadas Regras Nelson Mandela (Regras Mínimas das Nações

Unidas para o Tratamento de Presos). As Regras Nelson Mandela abordam uma ampla gama de aspectos, incluindo condições de detenção, assistência médica, alimentação, vestuário, contato com o mundo exterior, disciplina e tratamento justo, visando assegurar que a execução das penas respeite a dignidade e integridade dos indivíduos.

Portanto, a aplicação das Regras Nelson Mandela no Sistema Penitenciário representa um compromisso internacional em contribuir para promover práticas mais justas, transparentes e compassivas no contexto carcerário. O seu desenvolvimento e adoção refletem a preocupação global em estabelecer parâmetros éticos e legais para o tratamento de presos, alinhando-se aos princípios universais dos Direitos Humanos.

Os dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que serão expostos indicam que a população de cor parda e negra é majoritária no sistema penal. Uma linha de argumentação sustenta que esse cenário pode ser espelho de um histórico social específico, vinculado às experiências dos negros trazidos da África e dos povos originários do Brasil, que foram submetidos ao sistema escravista.

Essa tendência demográfica nos dados do DEPEN revela disparidades preocupantes e aponta para a necessidade de compreensão mais profunda das raízes históricas subjacentes a essa realidade. A análise crítica dessas estatísticas sugere que o sistema penal reflete, em grande medida, a persistência de desigualdades históricas e estruturais que impactaram de maneira desproporcional comunidades de cor parda e negra.

Nesse sentido, a história de violência carcerária como intuito punitivo, teria semelhança à escravidão negra, as torturas, açoites, masmorras, dentre outros, são castigos que historicamente assombravam os escravos negros, (e eram características fixas do sistema escravocrata), estes meios de torturas foram usados como modelos de repreensão por delitos e crimes cometidos nos séculos passados, ou seja, o mote seria a *vis corporales*, antes que existissem as penitenciárias com sistema punitivo baseado na restrição do “direito de ir e vir”, e que refletem até os dias atuais.

O histórico do Sistema Penal de fato remete um cenário tortuoso e violento, que conforme o desenvolvimento da sociedade também tem se desenvolvido, abolindo certos tipos de sentenças, ou tentando abolir, ampliando direitos penais, bem como a implantação do Código Penal e a Lei de Execução Penal, ambos sancionados para a

regulamentação da configuração do sistema de prisões. Assim, intimando o estado a cumprir seu dever, do mesmo modo instruindo o preso a cumprir sua sentença de forma humanizada, chamando atenção para o delito cometido, e buscando o sucesso da reintegração social, de modo que o indivíduo contribua com a mesma.

Ao adentrar no Sistema Penitenciário tocantinense é possível identificar falhas nas responsabilidades do governo e do sistema, bem como irregularidades diante da Lei de Execução Penal (LEP), com um módico resultado no tocante a reintegração social da população carcerária.

O Tocantins é o estado mais novo da federação brasileira, com apenas 35 anos, onde sua estrutura socioeconômica ainda está sendo desenvolvida; um estado pouco populoso, não é considerado violento ou com grande número de presos em comparação a outros estados, no entanto frente à sua análise, nota-se um fato inerente ao parque penitenciário nacional, qual seja, a escassez do número de vagas prisionais.

Segundo dados de 2018 da Seciju/To, eram 1800 vagas para cerca de 3.000 presos¹. Ademais, tem-se observado um aumento no número de casos de violência dentro e fora do cárcere, a exemplo dos assassinatos que no primeiro semestre deste ano o percentual cresceu em 7,3%².

É viável destacar os pontos críticos relacionados à criminalidade no estado do Tocantins para identificar de maneira precisa onde o estado e suas estruturas apresentam falhas e qual é a abordagem operacional diante desses eventos e suas implicações. Inúmeros casos, tanto dentro como fora das prisões, demandam esclarecimentos, e a realidade é que no Brasil, a insegurança jurídica começa nas relações sociais de grupos de poder, estendendo-se por todo o tecido social.

O país, infelizmente, apresenta uma situação em que a insegurança jurídica é uma realidade única. A seletividade na aplicação das leis contribui para um cenário paradoxal, transformando-o, ao final, em um país onde a lei muitas vezes não se faz efetiva. Esta contradição irônica torna-se evidente na complexidade da realidade

1 Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/a-reestruturacao-do-sistema-penal-tocantinense-investimentos-do-governo-do-tocantins-em-infraestrutura-e-seguranca-que-levaram-a-conquista-de-um-ano-sem-fugas-de-presos/1gcfm179sts3> Acessado em 01/11/2023 às 10:06

2 Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/06/21/monitor-da-violencia-tocantins-tem-aumento-no-numero-de-assassinatos-nos-primeiros-tres-meses-de-2023.ghtml> Acessado em 01/11/2023 às 10:17

brasileira, ressaltando a necessidade de revisão e reforma para garantir uma aplicação mais eficaz das leis, contribuindo para uma sociedade mais justa.

2 ANÁLISE DA VIOLÊNCIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

O Sistema Penitenciário possui um histórico complexo marcado por diversas reformulações que refletem o desenvolvimento da sociedade. Antes da existência das penitenciárias como locais destinados às pessoas condenadas e cumprindo penas por algum crime cometido, o cenário era diferente.

Em seu contexto histórico, especificamente, nos primórdios da Idade Média, os crimes eram punidos por meios violentos, bem como, torturas, mutilação e até pena de morte (a pena de morte ainda acontece em alguns países), ou seja, era pertinente a necessidade de causar o sofrimento físico, e conseqüentemente o ferimento à índole e a moral em junto à sociedade, por meio da sentença que designava a pena violenta. Apenas séculos depois, no final do período medieval, foram constituídos a restrição do “direito de ir e vir” como forma de punição. Atualmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no art. 5º assegura que “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”.

A intenção do sistema de penas é fazer com que o indivíduo não torne a cometer mais crimes, e impactar terceiros para que não entre pelo mesmo caminho em cometer atos criminais, tal conscientização é feita pelo temor a rigorosidade e a violência em que as penas são sentenciadas e aplicadas, conforme demonstra Beccaria:

Se é verdade que o número de homens que, por medo ou virtude, respeitam as leis, é superior ao número dos que a infringem, o risco de atormentar um inocente deve tanto mais bem avaliado quanto maior é a probabilidade de que um homem em condições iguais, as tenha mais respeitado que desprezado. (BECCARIA, 1999, p. 62)

Na Idade Média, as penas eram designadas de formas variáveis, sendo aplicadas de acordo com a qualificação e/ou gravidades dos crimes cometidos, essa dinâmica atualmente ocorre em relação ao tempo que os indivíduos irão ficar em “privatização de liberdade”, o tipo de regime, ou o tipo de pena, aberto, semiaberto, multas, prestação de serviços e etc.

A relação da *vis corporales* e o sentido punitivo e mesmo de resguardar os ditos bens sociais, que são protegidos por lei e pena, sendo assim bens jurídicos, fora

demonstrado em vários juízos, como exemplo Ribeiro (2019, p. 28), “Portanto, a punição já foi naturalizada no imaginário social”.

Ainda no período medieval, as penas tinham o perfil da personalidade nos moldes do talião³, esta ocasião passou a ser vista como um fator injusto, pois eram julgados a partir do sentimento de raiva e indignação, daí surgiu a ideia de que terceiros não envolvidos deveriam ser subsidiados para julgar os crimes e sentenciar as penas, com isso foram escolhidos sacerdotes e anciões para essa tarefa.

No cenário medieval, junto ao feudalismo, a Igreja Católica passa a ser a principal fonte de julgamentos dos infratores e dos delitos cometidos, com o discurso de retribuição divina conforme o merecimento, como vontade de Deus, contudo, por trás deste discurso, é possível ponderar de que havia controle religioso sobre a sociedade. Fazendo menção a esta justiça mediada pela religião Beccaria afirma “Também não me refiro àquele tipo de justiça, que emana de Deus e que tem relações imediatas com as penas e recompensas da vida futura (1999, p. 29)

A ideologia dos réus serem julgados pelos religiosos provocou uma determinada influência da Igreja Católica em manipulação às ações do povo. Vale destacar que na Idade Moderna e Contemporânea, foram substituídas as punições violentas, tortuosas e mortais, por reclusão em ambientes caracterizados pela “privatização de liberdade”.

Foucault (1987), afirma que a existência das prisões se deu há muito tempo, onde os infratores da lei eram aprisionados para além da punição, um suposto tipo de estudo sobre comportamento e resistência corporal.

Mas podemos sem dúvida ressaltar esse tema geral de que, em nossas sociedades os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa “economia política” do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos “suaves” de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata— do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão. (FOUCAULT, 1987 p. 29)

As punições sobre o corpo, segundo Silva & Coutinho (2019, p. 33), perpetua até os dias atuais, de forma oculta por meio da “privatização da liberdade”, não é imposto a torturas, porém o novo procedimento sobre o corpo, agora apreendido,

3 De acordo com o Dicionário Aurélio (2004) “pena antiga pela qual se vingava o delito, infligindo ao delinquente o mesmo dano ou mal que ele praticara”

“agora o corpo possui papel intermediário, é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições.”

As prisões como forma de punição e diminuição da violência, passam a ser instaladas oficialmente como pena criminal a partir do século XVIII, com a chegada do iluminismo, “... o movimento contra penas capitais e outras punições corporais refletiu novas tendências intelectuais associadas ao Iluminismo...” (DAVIS, 2018, p. 32), trazendo consigo objetivos de melhorias políticas, econômicas e sociais, através do pensamento intelectual em favor da razão para o desenvolvimento da sociedade.

A partir deste mesmo século, em meados dos anos de 1789, marcado pela Revolução Francesa, muda-se os meios de penalidade, sendo exigidas provas lícitas a respeito dos crimes e delitos cometidos, foram constituídas novas penas, menos violentas, de forma que se encaixe em cada situação criminal, havendo mais direitos durante o processo, o julgamento e o cumprimento penal.

O intuito da prisão, embora o discurso seja de proteção social, o real objetivo é manter a consciência dos detentos e da sociedade, para demonstração de que o poder e controle pertencem ao Estado, por este contexto a extinção dos presídios como forma de punição é anseio de muitos pensadores revolucionários.

As prisões como forma de punição remetem a torturas que eram empregados no interior delas, ao ser inserido na sociedade, não era só a “privatização da liberdade” que era imposta, nisto o medo e a alienação por meios violentos era a forma que o Estado introduzia o domínio sobre as sociedades, como afirma Pereira (2011, p. 148), em Política Social “Nesse sentido, o Estado representa mais do que um conjunto de instituições com autoridade para tomar decisões e exercer poder coercitivo, pois se revela também uma relação de dominação”

O histórico do sistema penitenciário é complexo, um contexto em que exige uma intervenção precisa nestas expressões da questão social.

2.1 Complexidades do Sistema Penitenciário Brasileiro: Logística Precária e Dinâmicas Intramuros

A primeira penitenciária construída no Brasil foi no Rio de Janeiro, sendo determinada em 1796⁴, porém, a primeira casa de custódia foi implementada apenas em 1850, com características que visavam manter o isolamento dos infratores da lei, os cárceres em seu contexto histórico refletem em geral uma dramática realidade, uma dada forma de sociabilidades desenvolvida no caos social, conforme nos apresenta Silva e Coutinho:

Enfadonha já é a afirmação de que o cárcere no Brasil se constitui em um local insalubre, onde a população carcerária é submetida a condições precárias de vida, convivendo com superlotação, estrutura física precária e falta de higiene, lugar em que os Direitos Humanos não se efetivam. (SILVA e Coutinho, 2019. p. 42)

Especialmente no Brasil, é bem notória a parca logística do parque penitenciário, de fato, inúmeros estudos já demonstram tal realidade, possibilitando rebeliões que em dada medida realizam para a sociedade em geral um grito de socorro, porém também se ajustam as diversas variáveis intramuros daquela forma de sociabilidade.

Por outro lado, desde tempos recuados da cronologia, que se verifica a necessidade de qualificação penal da população carcerária e sua devida individualização da pena, realidade não alcançada ainda hoje, mesmo com alertas como esse: "...porque se atiram, indistintamente, no mesmo cárcere, não só os acusados como os condenados..." (Beccaria, 1999, p. 99).

Houve um aumento constante do número de presídios brasileiros, consequência da grande soma da população carcerária, o que nos convida a reflexão dos motivos da sociedade brasileira demandar significativo encarceramento, há cerca de 1.381 unidades prisional no Brasil, a maioria estão com 100% de ocupação, algumas com ocupação acima de 200%.

De acordo com o Relatório de Informações Penais do 1º semestre de 2023, no Brasil, a população carcerária totalizou aproximadamente 644.305 presos, dos quais 616.930 são homens e 27.375 mulheres. A capacidade de vagas nos estabelecimentos prisionais foi registrada em 481.835, distribuídos entre 1.384 unidades estaduais e 5 federais. Além disso, havia 180.167 presos provisórios aguardando julgamento. Do total de presos, 336.340 estavam em regime fechado,

4 Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-criacao-da-lei-da-execucao-penal/326166078> acesso: 06/02/2024 às 10:43

118.328 em regime semiaberto e 6.872 em regime aberto, além de outras medidas de cumprimento de pena e situações específicas.

Os números acima apresentados colocam o Brasil em terceiro lugar no quesito de população carcerária. Apontando que 64% desta população são negros, e que 96% são de pessoas que não concluíram o ensino Médio. Ao que cita no Relatório Final da Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional feminino:

O modelo prisional brasileiro demonstra seu esgotamento. As transformações ocorridas no sistema, durante todo o século XX até os dias atuais, têm demonstrado que os avanços conquistados no campo dos Direitos Humanos não têm se refletido no sistema prisional brasileiro.

Esta constatação advém da atual situação a que estão submetidos homens e mulheres, apenas ou não, que se encontra em prisões superlotadas e que não têm respeitado seus direitos básicos. (BRASIL, 2008, p. 40)

É possível sopesar que uma das causas do excessivo número de indivíduos em cumprimento de pena por crimes cometidos seja a enorme desigualdade social e fundamentalmente econômica que o estado brasileiro acabou determinando a sua população.

E mesmo admitindo-se que a desigualdade fosse inevitável ou útil às sociedades, também é certo que ela deve consistir mais nas castas do que nos indivíduos, deve fechar-se, antes numa única parte do que circular com todo o corpo político, e antes perpetuar-se do que nascer e destruir-se incessantemente. Restringir-me-ei às únicas mesmas penas aplicáveis a esta classe, afirmando que elas devem ser as mesmas para o primeiro e para o último dos cidadãos. Toda distinção, nas honrarias ou nas riquezas, para ser legítima supõe uma anterior igualdade, fundada nas leis, que consideram todos os súditos igualmente dependentes delas. (BECCARIA, 1999, p. 74).

É correto afirmar que o sentido de liberdade está distante no Brasil, seja pela narrativa distópica do presente, seja pela perspectiva política de aplicação das leis. O contexto de vida aplicada à população brasileira, em geral retira oportunidades e vende uma narrativa de direitos, que em última análise, está distante do nexo de bem estar social. Nesse sentido Beccaria argumenta que:

Quem procura enriquecer à custa alheia deve ser privado dos próprios bens, mas como habitualmente esse é o delito da miséria e do desespero, o delito daquela parte infeliz de homens a quem o direito de propriedade (direito terrível e talvez desnecessário) não deixou senão uma existência de privações; mas como as penas pecuniárias aumentam o número de réus mais do que o número dos delitos, pois que, ao tirar o pão dos criminosos, acabam tirando-o dos inocentes, a pena mais oportuna será então a única forma de escravidão que pode chamar justa, ou seja, a escravidão temporária dos trabalhos e da pessoa a serviço da sociedade comum, para ressarcir-la, com a própria total dependência do pacto social. (BECCARIA, 1999, p. 76)

Contudo e apesar do argumento, se poderá solicitar vênia a Beccaria em seu próprio assunto, qual seria o crime do talvez “criminoso rico”, não é incomum nos tempo presente singularmente no Brasil, a ocorrência da corrupção entre os poderes que constitui o estado, tal prática pode levar a diversas condutas de fato típico, anti-jurídico e culpável, característica portanto inerente a toda a sociedade e não exclusivamente aos ditos pobres.

Ainda, seguindo o contexto da falta de oportunidades, e ampliação da questão social, lamamoto faz uma apelação para a raiz do problema, em que pauta a questão social como o princípio da abrangente criminalização que domina as classes baixas, em consequência da negação do estado no provimento das necessidades essenciais.

Atualmente, a questão social passa a ser objeto de um violento *processo de criminalização* que atinge as classes subalternas (IANNI, 1992 e GUIMARÃES, 1979) Recicla-se a noção de “classes perigosas” – não mais laboriosa-, sujeitas à repreensão e extinção. A tendência de naturalizar a questão social é acompanhada da transformação de suas manifestações em *objeto de programas assistenciais focalizados de “combate à pobreza” ou em expressões da violência dos pobres, cuja resposta é a segurança e a repressão oficiais*. Evoca o passado quando, quando era concebida como caso de polícia, ao invés de ser objeto de uma ação sistemática do Estado no atendimento às necessidades básicas da classe operária e outros segmentos trabalhadores. (IAMAMOTO, 2001, p. 17)

Vale ressaltar que, os Direitos Humanos não defendem aos delitos e a impunidade, e sim a forma injusta e desumana como elas são aplicadas, vez que o próprio estado limita as fontes de condições dignas da sociedade, fazendo-se valer determinados delitos, não os justificando, mas conceituando as raízes do problema, que ao invés de serem pautadas e resolvidas de forma justas, são omitidas e classificadas perante as classes sociais.

Destaca-se que o entendimento aqui proposto sobre os direitos humanos não se restringe a um catálogo de leis e tratados, numa perspectiva iluminista ideal. A legislação é apenas uma etapa de sua efetivação, estando indissociável dos movimentos da realidade social e suas condições, a partir das quais homens e mulheres expressam sua inconformidade com as injustiças sofridas por meio de processos de luta pela dignidade humana. (BRASIL, 2020, p. 21)

Yazbek e lamamoto afirmam:

Os direitos sociais permitem ao cidadão uma participação mínima na riqueza material e espiritual criada pela coletividade. Eles foram negados durante muito tempo – o que se atualiza hoje pelos expoentes do neoliberalismo -, sob alegação de que estimulam a preguiça, violam o direito individual à propriedade estimulam o paternalismo estatal. (YAZBEK; IAMAMOTO, 2019, p. 47)

Ainda no pensamento de Beccaria, é “Melhor prevenir os crimes do que puni-los [...]” (1999, p. 128), nesse contexto, cabe situar a ineficácia no estado à garantia do bem-estar social, negando à sociedade o acesso aos seus direitos que reduziriam a necessidade de cometer determinados crimes, já que os motivos que os levam a tal ação são resultados de miséria e ineficiência de políticas públicas. Este contexto fere o parágrafo primeiro do art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (BRASIL, p. 23 1948)

Para o estado, talvez seja mais propício aprisionar parte da população dita subalternizada que efetivar gastos com políticas públicas, talvez seja o próprio aprisionamento uma política estatal.

Vejamos que na declaração Universal dos Direitos Humanos, os princípios cobram além do que a realidade estatal determina:

Com certeza, o apontado no art. III da Declaração Universal dos Direitos Humanos referência uma condição elementar ao exercício do bem-estar social: o direito à própria vida, mas esta se configura apenas como condição humana se for edificada pelo direito à liberdade e a garantia de segurança pessoal. Isso já apontaria à imprescindibilidade de se classificar aspectos acerca da liberdade e da segurança pessoais. Não sendo objeto do presente estudo, afirma-se: que o bem-estar requer como condição básica do ser humano exercício da autonomia sendo somente possível se o indivíduo exercitar a liberdade e tiver segurança pessoal, o que aponta aos artigos (5º e V), respectivamente, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição Federal brasileira em vigor: do repúdio a todas as formas de violência. (OLIVEIRA, BERGUE. 2012, p. 54).

Fazendo consideração a citação, vale ressaltar que, a negligência por parte do estado à sociedade, à questão social, à negação da efetivação de direitos, não deixa de ser uma violência contra a sociedade, ou seja, aos invés de realmente haver uma

proteção social, configura-se à violência social, que afeta negativamente aqueles que se encontram em situações vulneráveis.

Todavia se faz necessária a percepção de que o estado é forjado pela sociedade no sentido de práxis social percebido por Marx:

2 A questão de saber se o pensamento humano pertence a verdade objetiva não é uma questão da teoria, mas uma questão *prática*. É na praxe que o ser humano tem de comprovar a verdade, isto é, a realidade e o poder, o carácter terreno de seu pensamento. A disputa sobre a realidade ou não realidade de um pensamento que se isola da praxe é uma questão puramente escolástica (MARX, 1988, p. 69).

Fundamentalmente na crítica a Feuerbach, então parece que a própria sociedade que se forja sociedade e forja estado, estabeleceu um mecanismo também de opressão a si mesma.

No sentido do pensamento marxista, a conquista de direitos é efetivada por intermédio da luta de classes, todavia, elementos do tempo presente nos reclamam atenção para o que de fato se torna o estado, bem como as suas alianças com setores ditos populares, esse cenário no Brasil, institui um tipo de estado que embora com o discurso e o viés popular, ao fim e ao cabo, tem estabelecido a efetivação do poder a grupos específicos, como outrora outras formações políticas de estado o fizeram.

Dos diversos direitos destinados à sociedade brasileira, a maioria deles são negados e negligenciados à classe subalternizada. Para a população carcerária existem diversos direitos a serem efetivados, porém sabe-se que há grande violação de modo que compromete o sentido da reintegração.

A violação dos direitos da população carcerária talvez nos demonstre o descaso, sobretudo do estado com seu próprio povo, e nesse ínterim, se a população em geral padece de garantias, quiçá aquela encarcerada. De outro modo, se fora das prisões os direitos de cidadania são mitigados diante da opressão e exploração estatal, sopesemos aos que estão em cárcere.

A insegurança permanece na vida da sociedade brasileira, uma sociedade exposta a todo e qualquer tipo de violência, que introduz em sua axiologia de sociabilidade a própria violência, cenário que nos faz céticos aos discursos daqueles que efetivam o sistema prisional no Brasil.

3 SISTEMA PENITENCIÁRIO TOCANTINENSE

Para que se inicie a análise com a centralidade deste capítulo que é a configuração do Sistema Penitenciário do estado do Tocantins, primeiramente é necessário conhecer o estado para melhor entender como se dá o cenário de prisões do local, bem como a população estimada, o nível de pobreza, escolaridade e também vale destacar gênero, raça/etnia e cor, considerando que essas estatísticas são destaque na formação do Sistema Penitenciário em geral.

O Tocantins é o estado mais recente da federação brasileira, localizado na Região Norte de país, anteriormente integrava a porção norte do estado do Goiás. Com apenas 35 anos desde sua constituição, em 1989, conta com 139 municípios em uma população estimada de 1.607.363 habitantes, Palmas é a capital do Tocantins. Localizado na região norte do país que acumula 8,79% da população brasileira distribuída por região, sendo apenas 1,6% da população total do Brasil. (Dados do IBGE). O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado corresponde a 0.69, classificando-o como mediano em termos de desenvolvimento.

Conforme dados do IBGE (2020), aproximadamente 30,2% da população tocantinense enfrenta situação de pobreza com renda inferior ou igual à R\$ 450,00 reais por mês, e 5,8% em situação de extrema pobreza, sobrevivendo com menos de R\$ 155,00 reais por mês. Esses indicadores refletem a insuficiência de renda impactando o acesso à educação, saúde e moradia. Dessa maneira, o Tocantins é o 14º estado brasileiro com maior contingente de pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza.

Segundo o Mapa de Demanda por Educação Profissional do Tocantins (2020, p. 3), sob dados do ano de 2019, o IBGE declara que cerca de 10,15% da população não possui nenhum tipo de estudo, 39,25% não concluíram o ensino fundamental, apenas 5,91% com ensino fundamental completo, 6,98% com ensino médio incompleto enquanto 22,19% terminaram o ensino médio, 4,55% com ensino superior incompleto e 10,95% concluíram o ensino superior.

Além disso, de acordo com dados do IBGE do quarto semestre de 2019, conforme revelados pelo Mapa de Demanda por Educação Profissional do Tocantins (2020), a distribuição da população estadual por sexo e cor é a seguinte: 49,30% são homens, enquanto 50,70% são mulheres; 21,1% são brancas, 12,4% preta, 65%

parda, e o restante de 1,4% corresponde a outras categorias, incluindo amarela ou indígena.

Ademais, a análise os dados estatísticos que configuram o estado do Tocantins serão distribuídos ao Sistema Penitenciário, para que seja possível realizar a análise criminal.

Para entender a demanda do sistema prisional e os crimes característicos do estado, é importante saber sobre a dinâmica criminal do estado, deste modo destaca-se:

O Tocantins apresenta particularidades frente à região norte do país, na qual se insere. Suas dinâmicas criminais diferem dos demais estados, principalmente, devido a sua localização geográfica, formação histórica e fitofisionomia. Contrário de todos os estados da Região Norte, Tocantins não faz fronteira com nenhum país. Na verdade, o estado pode ser visto como um corredor interestadual por localizar-se no centro geográfico do Brasil. Tendo em mente as dinâmicas criminais de escoamento de ilícitos, Tocantins é uma figura importante para a passagem desses ilícitos. (COELHO et al., 2023, p. 6)

Essa peculiaridade geográfica tem um impacto significativo nas dinâmicas criminais da região, especialmente no que diz respeito ao fluxo de ilícitos. Como um ponto crucial de passagem, o Tocantins desempenha um papel importante no escoamento desses produtos ilegais, destacando-se como um elemento de interesse para estudiosos e autoridades envolvidas na segurança pública e no combate ao crime.

3.1 Configuração e formação do Sistema Penitenciário do Tocantins

A estruturação e configuração do Sistema Penitenciário devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Cidadania e Justiça, conforme delineado na Portaria Seciju/To N° 569, de 11 de julho de 2018, especificamente no art. 9º⁵:

Art. 9º O Sistema Penitenciário do Estado do Tocantins, que integra a estrutura básica da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Justiça, é constituída por:

- I. Unidade de detenção provisória;
- II. Unidades penitenciárias
- III. Cadeias Públicas;
- IV. Unidades penais agrícolas;

⁵Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/58911988/portaira-seciju-n-569-novo-regimento-disciplinar-prisional-tocantins> Acessado em 28/10/2023 às 16:42

- V. Unidades de Regime Semiaberto
- VI. Central de monitoramento eletrônico. (BRASIL, 2018, p. 1).

No Tocantins, de acordo com a revista *Humanidades e Inovação*⁶, sob dados da DEPEN de 2020, a população carcerária chega em cerca de 4.481 presos existindo 41 Unidades Prisionais, desse modo, o número de prisões será compatível com cerca de 2.823 pessoas, número que representa aproximadamente 50% do total institucional, realidade que colabora para a superlotação,

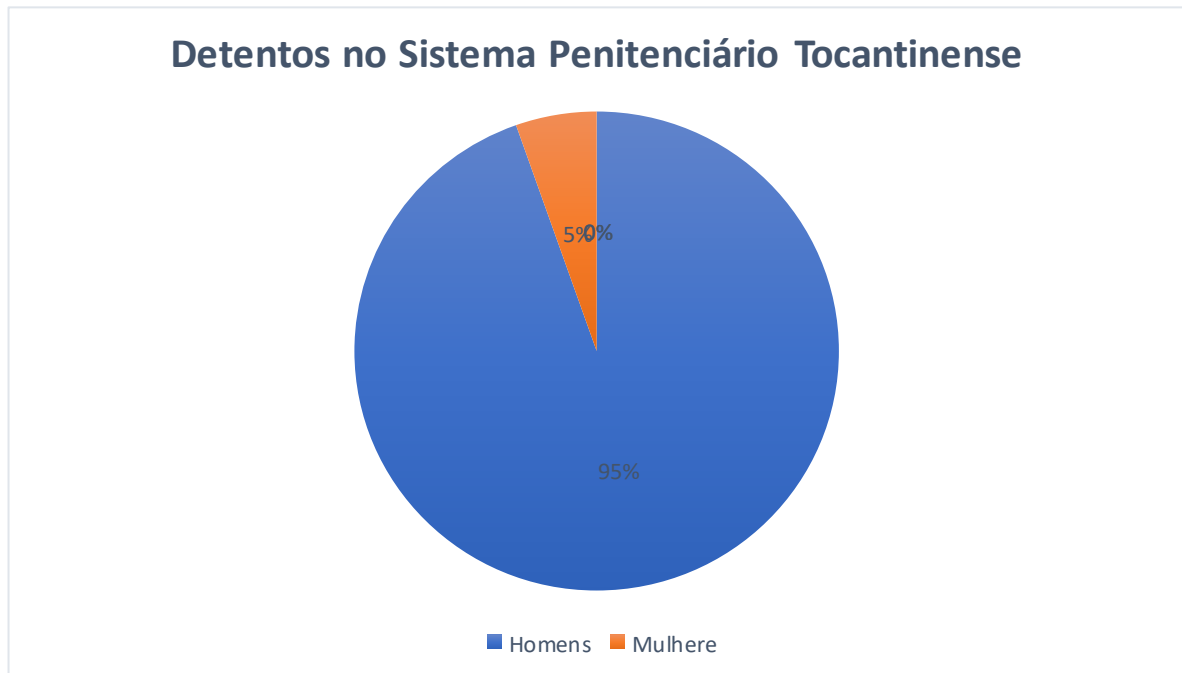
O cenário do Sistema Penitenciário tocantinense passa por reformulações e adaptações que tendem atender as demandas do novo estado. Atualmente, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no Tocantins do total de presos cerca de 4.481, destes 4.239 são homens e 242 mulheres.

Entende-se que a formação do Sistema penitenciário tende a se caracterizar por expressões da questão social que estão em torno da sociedade.

No caso brasileiro, Reis e Beato (2000) em sua pesquisa apontam que a sociedade brasileira possui diversos problemas sociais, como desigualdades de renda, analfabetismo, desemprego e educação de má qualidade. Eles apontam que o desenvolvimento social e econômico pode ser um fator que contribui para o crescimento das taxas de criminalidade, especialmente nos casos de crimes contra o patrimônio, que tendem a ocorrer em regiões mais organizadas. (ANDRADE et al, p. 89, 2023)

6 Artigo: A população carcerária feminina no estado do Tocantins: uma análise da interseccionalidade de raça, gênero e classe.

Figura 1 - Presos por sexo no Sistema Penitenciário Tocantinense



Fonte: DEPEN (2020)

De acordo com dados do DEPEN (2020), dentro deste total, 19 detentos possuem Ensino Superior, 388 com Ensino Médio Completo, 383 possuem o fundamental completo e 151 são analfabetos, dentre homens e mulheres. Nota-se que o grau de escolaridade no Ensino Fundamental incompleto e analfabetos são representados por número significativos. Considerando que a falta de oportunidades perante à falta de acesso à Educação, sendo uma grave expressão da questão social que afeta diretamente na configuração da sociedade.

A educação apresenta-se como um processo permanente na vida de cada pessoa proporcionando um desenvolvimento físico, moral e intelectual da mesma. Ela é um processo necessário na vida dos homens. Estamos aprendendo e ensinando diariamente no trabalho, em casa, na igreja, no clube, na rua, na cadeia, enfim, nos mais diversos segmentos da sociedade. (ANTONIO FILHO *et al*, 2007 p. 20)

O Tocantins tem implementado iniciativas com projetos educacionais, como exemplo o “Programa Novo Tempo” em presídios elevando o Estado ao 5º e 6º no ranking de detentos envolvidos em atividades educacionais e laborais. Esses projetos por meio de assistência educacional visando a reintegração dos presos são respaldados pela LEP (Lei de Execução Penal), assegurados pelo Sistema Penitenciário e Prisional do Tocantins (Sispen/TO) e pela Secretaria de Estado da

Cidadania e Justiça (Seciju). conforme consta na alínea d) do Art. 25 da portaria 569/18: “d) às instalações e aos serviços de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, proporcionando a distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação.”

Quando se trata de cursos de escolarização e profissionalizante, o estado está em 6º lugar em disponibilidade de trabalho e renda para os apenados segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) e pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).⁷

Sobre as atividades educacionais em presídios, o Tocantins está no 5º lugar do ranking em questão, assim como a Secretaria de Cidadania e Justiça assinala :

Com a população carcerária com mais de 4.300 pessoas em regime fechado, medida de segurança ou monitoração distribuída nos 34 estabelecimentos penais das oito Regiões Operacionais, o Sispen/TO possibilita escolarização formal, não formal, profissionalizante e acesso a cursos de graduação a 862 pessoas privadas de liberdade, números que representam 20% da população carcerária e que colocou o Sispen/TO no 5º lugar do ranking nacional na oferta de atividades educacionais às pessoas em privação de liberdade.” (SECIJU, 2020)⁸

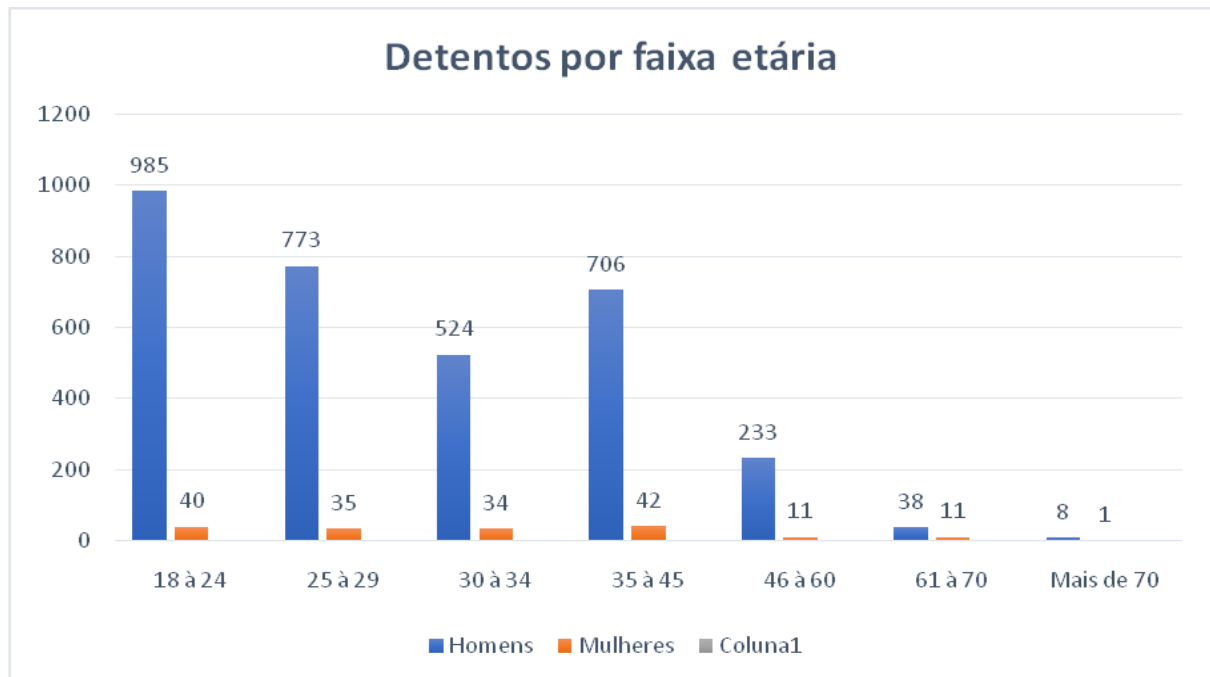
Tal iniciativa institucional garantiu a redução do analfabetismo intramuros, além de incluir os presos das Unidades Prisionais do Tocantins no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ressaltando ainda a integração destes em cursos de graduação na Universidade Federal do Tocantins (UFT) na modalidade EAD em duas unidades do estado.

A faixa etária da população carcerária tocaninense possui variável entre 18 e 60 anos, com predominância no perfil compreendido entre 18 e 24 anos, havendo um baixo número de idosos acima de 60 anos, sendo o mais velho acima de 70 nos:

⁷Disponível em:<https://www.to.gov/cidadaniaejustica/noticias/sistema-penitenciario-e-prisional-do-to-ocupa-o-5-e-6-lugares-no-ranking-nacional-de-presos-em-atividades-educacionais-e-de-trabalho/61puclua6gko> Acessado em: 20/10/2023 às 07:57

⁸Disponível em:<https://www.to.gov/cidadaniaejustica/noticias/sistema-penitenciario-e-prisional-do-to-ocupa-o-5-e-6-lugares-no-ranking-nacional-de-presos-em-atividades-educacionais-e-de-trabalho/61puclua6gko> Acessado em: 20/10/2023 às 07:57

Figura 2 – Faixa etária da população carcerária no Tocantins



Fonte: DEPEN (2020)

Outra característica da população carcerária que é indispensável citar é a cor, raça e etnia, destacando que no Tocantins, o total de 377 presos brancos, 703 pretos, 2.009 pardos 41 amarela, 6 indígenas, conforme a tabela de demonstração de informações à seguir:

Tabela 1 – Pessoas presas por cor de pele/raça/etnia no Tocantins

Cor/raça/etnia	Homens	Mulheres
Branca	363	14
Preta	682	21
Parda	1928	81
Amarela	37	4
Indígena	5	1
Não Informado	1224	121
Total	4239	242

Fonte: DEPEN (2020)

Os dados do DEPEN mostram que a população parda/negra no Brasil representa cerca de 50% do total de residentes no país, ocasião em que coloca a cada

três presos, dois são negros, evidenciando uma realidade que nos permite colocar em perspectiva que o racismo e a transgeracionalidade da herança escravista da formação social brasileira se faz presente.

De fato, a que se observar a aporia de uma sociabilidade com dada axiologia, a construção de uma sociedade e de sua vida coletiva, com bases no ter para ser, evidentemente que poderá e certamente determina comportamentos que visem agregar essas possibilidades, a posse ou propriedade como elemento determinante da aceitação e ou inclusão social.

Contudo, a maneira como dista o acesso a riqueza socialmente produzida, ocasiona distorções que em via de regra, imporá a determinadas franjas sociais a mitigação da própria socialização, quesito tal que pode determinar o comportamento antijurídico dos sujeitos.

Pretos ou pardos tem maiores taxas de desocupação e informalidade, estão mais presentes nas faixas de pobreza e moram com maior frequência em domicílios com algum tipo de inadequação. [...] Entre as pessoas abaixo das linhas de pobreza, 70% eram de cor preta ou parda. A pobreza afetou mais as mulheres pretas ou pardas: 39,8% dos extremamente pobres e 38,1% dos pobres. [...] 54,2 milhões de pessoas em 14,2 milhões de domicílios com alguma inadequação. Desta população 13,5 milhões eram de cor ou raça branca e 31,3 milhões pretos ou pardos. (CARNEIRO et al. 2022, p. 206)

Promover o discurso de direitos e de igualdade considerando o cenário do atual estado brasileiro é mote para possibilitar o controle e a opressão estatal, tão presente no contexto do sistema prisional brasileiro.

Acreditar que o elemento de classe não está informado pelo contexto e pelo elemento racionalizado e colonial da sociedade brasileira é invalidar que negros são 76% entre os mais pobres no país, que três em cada quatro negros estão presentes entre os 10% com menor renda do país ou que, em 2015, negros recebiam, em média, 59,2% do rendimento dos brancos, mesmo com as políticas afirmativas e de incentivos implementados nos últimos anos. (RIBEIRO, 2019, p. 57)

A desigualdade social exerce uma influência marcante sobre as interações humanas, tornando-se ainda mais pronunciada quando entrelaçada com a desigualdade racial. Neste contexto, as manifestações da questão social se apresentam profundamente enraizadas, evidenciando uma complexa teia de injustiças e disparidades que permeiam a sociedade.

Desse modo, as oportunidades se limitam extremamente a essa população, considera-se também os preconceitos múltiplos que sofrem, levando a um cenário de

sobrevivência extremamente miserável e escasso de políticas públicas. Tendo seus direitos violados, sua identidade subjugada e criminalizada também pela cor da pele.

3.2 Estratégias para reintegração de presos no Sistema Penitenciário

Considerando os meios e tentativas de reintegração de presos no estado do Tocantins, alguns empecilhos são identificados, bem como, a superlotação carcerária, como já apontamos, em que as celas estão com cerca de 57,15% além da sua capacidade. Ao concluir as sentenças, os indivíduos retornarão à vida em sociedade, no entanto, a convivência com os demais presos, sem separação por intensidade dos crimes cometidos, torna a reintegração pouco eficaz.

Nesse ponto, uma possibilidade analítica se apresenta, talvez a mais importante a ser estudada, e certamente uma nova possibilidade de estudos futuros; é possível considerarmos o ambiente da cava propenso a uma sociabilidade antissocial? De outro modo, a forma de convivência intramuros agrega uma axiologia que vise disputar espaço de poder com o atual estado? Ainda aqui, a sociabilidade do convívio carcerário de leis severas e de cumprimento certo, garante uma coesão da população carcerária a fim de formar partidos criminais que se ampliam em projetos políticos de poder.

Com esse aspecto, evidentemente que o estado não compreende a população carcerária enquanto vítima, pelo contrário ela seria uma rival, mas mesmo enquanto rival, estando na régua da custódia, se deve garantir a seguridade dos Direitos Humanos, dentro do Sistema Penitenciário.

Conhecer de fato a realidade da população carcerária nos poupa de romantismos, de fato um profissional de Serviço Social atuando no sistema prisional requer a devida compreensão daquela realidade, garantir os direitos que a sociedade resolveu atribuir a população carcerária é uma tarefa palpável e concreta, contudo vitimizar essa população talvez seja cair em um romantismo que em nada irá contribuir para sua atividade intramuros.

O Código Penal é dividido em duas categorias, qual seja: geral e especial; a categoria geral trata de conceito amplo que determina o crime e a sentença, e especial que aborda a tipificação dos crimes, corroborando para a individualização da pena. Assim assegura a Constituição Federal no inciso XLVIII do art. 5º “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade

e o sexo do apenado” (2013, p. 14). Este termo é extremamente violado quando, em muitos casos e unidades prisionais não há a distinção carcerária à quem seja réu primário, com outros que já possui uma história intramuros.

As ações que visam a reintegração de presos no estado têm sido realizadas de forma efetiva, com forte concentração na educação e projetos sociais, como já citado acima alguns projetos educacionais foram inseridos com base na educação básica, cursos profissionalizantes, cursos tecnólogos e superior, inclusive com ingresso à Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Quanto aos projetos sociais, incluem-se cursos de barbeiro, fabricações artesanais, hortaliças dentre outros, ambos trabalhos atribuem gratificações em dinheiro, além de contribuir com a redução de penas. O objetivo central destes projetos não é bonificação, tampouco a redução da pena, e sim a volta do apenado à sociedade, o convívio com os demais cidadãos, e foco central, a redução da criminalidade.

Ao nosso ver, apesar do paradoxo existente quando se aborda o objetivo da prisão nas ações de educar e punir, é preciso que haja um trabalho diversificado ali dentro para que se tenha êxito nas ações executadas por esta instituição. O envolvimento efetivo dos presidiários só acontecerá se houver um trabalho comprometido com a humanização deste espaço marcado até hoje por sua violência e repreensão. De nada adianta, propiciar um número elevado de atividades, se as atenções estiverem voltadas somente às questões disciplinares. (ANTONIO FILHO *et al*, JR, 2007, p. 27)

Em uma publicação do Governo do Tocantins de 2018⁹, o então secretário da Secretária de Estado da Cidadania e Justiça (Seciju) do Tocantins, Glauder de Oliveira faz a seguinte fala:

Os projetos de trabalho e renda, bem como atividades laborais, entre outros realizados nas unidades prisionais do Tocantins, são de extrema importância para atingir um número cada vez maior de reeducandos ressocializados, o que também ajuda na diminuição dos índices de reincidência e, conseqüentemente, numa maior segurança. Isso significa que tudo está interligado e que, para que o nosso Estado se torne mais seguro, não basta apenas prender o culpado e deixá-lo jogado à margem da sociedade. É preciso auxiliar no projeto de melhoria dessa pessoa, mostrar que existem outras oportunidades, outro modo de viver. (SANTANA, 2018, *online*)

9 Disponível em: <https://www.to.gov.br/noticias/projetos-sociais-desenvolvidos-nas-unidades-prisionais-do-tocantins-transformam-vidas-de-detentos/42zbf1hsw1v> Acessado em 15/10/2023 às 10:58

No Diário Oficial N° 5.153 a portaria do Seciju/To n° 569/18 no art. 28° defende que: “VI - deve ser providenciado o acesso desses presos às atividades laborativas, lhes sendo sugeridas as que forem compatíveis com suas habilidades e capacidades, dentro das possibilidades da unidade prisional” (2018, p. 18).

Araguaína têm sido o município do Tocantins que mais obtêm resultados positivos juntos aos projetos socioeducacionais. Os projetos deste município são desenvolvidos por uma parceria entre o Governo do Estado do Tocantins, a Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (Cepema), o Ministério Público Estadual (MPE), também estão nesses projetos a Defensoria Pública do Estado (DPE) e p Conselho da Comunidade. O Sistema Penitenciário de Araguaína conta com cerca de 15 projetos, que contribuí com a melhoria da vivência dos presidiários nos cárceres, desde a implantação dos projetos, não houve registro de homicídios e nem rebeliões dentro das cadeias do município, além de contribuí com controle de fugas.

Ainda na matéria divulgada pelo Governo do Tocantins¹⁰, um detento que faz parte dos projetos sociais e educacionais apresenta a seguinte fala:

Esse programa é de suma importância para nós. Aqui, a gente aprende novas profissões, se sente útil e pronto pra voltar para uma vida normal lá fora. Quando sair daqui, quero dá continuidade ao que aprendi e levar a minha vida de outra forma, porque o crime não compensa. (SANTANA, 2021, *online*)

Deste modo, podemos acrescentar que:

O acolhimento da palavra dos presos, tendo como princípio uma prática dialógica simétrica, entre iguais, não significa que concordamos com as ações criminosas que cada sujeito cometeu, pois estas, no fundo, não colaboram para que haja uma verdadeira transformação social necessária em nosso mundo. Contudo, se realmente desejamos a construção de uma nova ordem, é primordial fazer a palavra daqueles que estão à margem da sociedade. (ANTONIO FILHO, SILVA, JR, 2007, p. 23)

A unidade de segurança máxima de Tratamento Penal Barra da rota em Araguaína, com cerca de 457 presidiários ocupando a unidade, segundo dados de 2018, desenvolve projetos educacionais e sociais, dentre tantos, o considerado mais importante é o “Eu Sou Luz”, para este projeto são selecionados os apenados com penas mais altas, pois os mesmos expõem comportamentos problemáticos. O projeto

10 Disponível em: <https://www.to.gov.br/noticias/projetos-sociais-desenvolvidos-nas-unidades-prisionais-do-tocantins-transformam-vidas-de-detentos/42zbf1hsw1v> Acessado em 15/10/2023 às 10:58

eu “Eu Sou Luz”, se desenvolve por meio de meditações que visa o equilíbrio emocional e a harmonia com a natureza e o ambiente de convívio, este projeto tem sido eficaz, pelo qual nota-se mudança de comportamento dos presidiários inseridos à essa medida educacional e social.

Em Barra da Grota a população carcerária pode contar com programas de rádios com conteúdos educativos, controle emocional, costura, artesanatos, música e instrumental, dentre outros diversos que contam com a parceria de empresas locais que contribuem com a busca por uma sociedade melhor, segura e menos violenta, por meio da reintegração à sociedade e ao mercado de trabalho de indivíduos que estão em situação de cumprimento de penas.

Projetos como os dessas duas unidades são realizados em todas as outras unidades penais do estado do Tocantins, o intuito que o Sistema Penitenciário não seja visto apenas como um local de delinquentes que estão a pagar pelos crimes cometidos, mas que seja um local de oportunidades, onde encontrem uma chance de uma nova vida, novos hábitos e um novo olhar para a realidade social.

Na atualidade, as propostas imediatas para enfrentar a questão social no país atualizam a articulação *assistência focalizada/repreensão*, com o reforço do braço coercitivo do Estado em detrimento da construção do consenso necessário ao regime democrático, o que é motivo de inquietação. (IAMAMOTO, 2001, pág. 17)

3.3 A Lei de Execução Penal (LEP) e a reintegração de presos à sociedade

Para melhor seguridade de direitos, em 1984 foi assinada a Lei de Execução Penal que visa à reintegração social do preso, e fortalece o cumprimento dos direitos humanos dos indivíduos em situação de cumprimento de pena. No artigo 38 do código penal, reforça que os direitos humanos não devem ser retirados dos presos por descumprirem a lei. “Art. 38. O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral” (p. 22, 2017).

A Lei de Execução Penal (LEP) é a legislação brasileira que regulamenta o cumprimento de penas privativas de liberdade, medidas de segurança e penas restritivas de direito. Foi promulgada em 1984, com o objetivo de estabelecer normas e diretrizes para a execução das penas, bem como garantir os direitos e a ressocialização dos presos.

A Lei nº 7.210/1984, a primeira lei de execução penal brasileira, foi influenciada pelas Regras Mínimas para Tratamento de Presos das Nações Unidas, hoje Regras de Mandela (ONU, 2015). Em sua exposição de motivos, são citados dois objetivos para sua aplicação: “a correta efetivação dos mandatos existentes nas sentenças ou outras decisões, destinadas a reprimir ou prevenir os delitos, e a oferta dos meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança venham a ter participação construtiva na comunhão social. (BRASIL, 2020, p. 33)

A LEP abrange múltiplos aspectos conexos à execução penal, como a individualização da pena, a classificação dos regimes de cumprimento de pena, os direitos e deveres dos presos, as condições de trabalho e educação nas unidades prisionais, os benefícios e progressões de regime, a assistência jurídica e social aos sentenciados, entre outros.

Esta legislação é estimada a mais desenvolvida mundialmente, indo além da punição, alcançando a vida, a restauração e a proteção do indivíduo, como consta inicialmente no art. 1º “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” (2008, p. 19)

A lei se embrenha na recuperação do apenado e inserção de volta a sociedade, conforme consta no artigo 10º, “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência a sociedade”. (2008, pág. 21)

De acordo com a Lei de Execução Penal (Lei nº7.210/84), os cárceres devem estar em condições cabíveis de sobrevivência e comodidade, e deve haver a seguridade de direitos, como assistências materiais, psicológicas, religiosas, assistência familiar, etc.

Art. 11º. Assistência será:

I. Material;

II. À saúde;

III. Jurídica;

IV. Educacional;

V. Social;

VI. Religiosa.” (2008, pág 21)

Além das atividades reabilitadoras, e direito a serviços de assistência, segue os princípios aplicados: princípio da legalidade, princípio da jurisdicionalidade, e

direitos do sentenciado. Ambos os direitos e princípios devem ser assegurados pelo poder público regente da administração do país.

A Constituição Federal assegura a integridade e moral dos presidiários, como consta no inciso XLIX do art. 5º “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. (2013, pág. 14)

A partir desta perspectiva, dentro de um período de 30 dias, em 2009 uma equipe multiprofissional composta por defensores públicos, juízes promotores advogados e servidores públicos do Tribunal de Justiça do Tocantins, realizaram um mapeamento e revisaram as prisões e processos, esta ação alcança a liberação de 108 presos, 188 benefícios concedidos aos presidiários, bem como, a liberdade e transferência de presídios, na avaliação dessa equipe, tais ações participam do conceito e garantia de direitos à população carcerária.

Dentre tantas irregularidades encontradas nos presídios visitados, além da infraestrutura precária e a superlotação, também foi constatada a detenção de um menor de idade que não possuía documentos de identificação. Ademais, foram identificadas ações de tortura realizadas pelos profissionais responsáveis pela segurança dos estabelecimentos.¹¹

Frente a tantas irregularidades, propostas cabíveis que se enquadram na Lei de Execução Penal foram assinaladas, com o aumento das unidades penais, capacitação de policiais penais, a concentração do sistema prisional em uma única e determinada Secretaria, também a constituição de três varas para competências direcionadas diretamente a execução de penas de regime fechado e semiaberto.

3.4 O cárcere feminino no estado do Tocantins

Como já foi situado, apenas 5% dos detentos no sistema penitenciário tocantinense são mulheres. Nota-se que o debate sobre prisões femininas não possuem a mesma repercussão e atenção de quando se trata de prisões destinadas aos homens, talvez porque os casos de mulheres cometendo delitos seja menos numerosos, ou até mesmo, porque a mulher na sociedade contemporânea sofre

¹¹ Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/outras-noticias/2010/setembro/relatorio-mostra-deficiencias-nas-prisoas-de-tocantins> Acessado em 18/10/2023 às 20:00

opressões em todos os espaços, sejam eles prisionais ou não, por meio da desigualdade de gênero.

As idiosincrasias que perpassam o encarceramento feminino carecem de uma atenção específica exatamente devido a esse fator, que será necessária uma gestão própria, enquanto a atenção do gestor estiver dividida entre o encarceramento masculino e feminino concomitantemente, pela obviedade da realidade, o encarceramento feminino será secundarizado. Nesse contexto Braga e Anganotti fazem a seguinte conotação:

O modelo de justiça esconde e inviabiliza qualquer diferença positiva, tornando-a desigualdade. A excepcionalidade do feminino no sistema faz com que as políticas e os espaços voltados às mulheres presas sejam as sobras. O discurso de igualdade jurídica esconde a hegemonia masculina no campo da lei. O discurso jurídico é hermético, não questiona as políticas de verdade e os efeitos que produz. Na dimensão de poder no campo jurídico, o gênero atua na disputa pela verdade e se inscreve como mais um binarismo pelo qual o sistema de justiça opera: homem-mulher, acusação-defesa, culpado-inocente, mãe-criminosa, entre outros. (BRAGA e ANGANOTTI, 2019, p. 29)

Atualmente no Tocantins há cinco cadeias femininas, segundo dados Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFODEPEN), (apresentados pela revista Humanidades e Inovação)¹², que se caracteriza num sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, nele as prisões de mulheres se dão, na maioria das vezes, por conta de crimes de tráfico de drogas, sendo 74% dos casos com essa tipificação. Também 74% das presidiárias no estado são mães, enquanto 26% não possuem filhos, 51% dessas mães, ao serem presas deixam seus filhos aos cuidados dos avós, 20% deixaram sob os cuidados dos pais e 14% com parentes, além de 1% de casos de crianças serem encaminhadas para abrigos.

Frente a posição de criminosa, as mulheres encarceradas que são mães veem o desafio de cumprirem seu papel na maternidade, independente se estão presas ou “livres”, a situação em que estas se encontram limitam a objetividade do real significado da maternidade.

A mulher presa transita entre os papéis de mãe e criminosa, os quais ocupam posições diametralmente opostas na representação do feminino: o primeiro pautado pela maternidade como vocação natural e exclusiva da mulher; e o segundo marcado pelo crime como um desvio das expectativas sociais e morais que recaem sobre a mulher. (BRAGA, ANGANOTTI, 2019, p. 30)

12 Artigo: A população carcerária feminina no estado do Tocantins: uma análise da interseccionalidade de raça, gênero e classe.

Parece evidente que o conceito de “questão social” (IAMAMOTO, 2006) se aplica aos casos do encarceramento feminino, e nele todos os aspectos da sociabilidade que cobra uma determinação feminina e suas ações de sobrevivência e resistência aos quadros da realidade social, fato que nos impõe a estatística de que 74% das mulheres presas são mães e a maioria reside com seus filhos, mas também é verificável o abandono na maioria dos casos dos companheiros, determinando uma cruenta forma existencial, seja material e sobretudo, emocional.

Vários aspectos condizem com a prisão feminina, a criminologia que à elas são empregadas, não em todas as ocasiões, mas em boa parte dela pode estar relacionada com os meios de sobrevivência, os espaços e relações sociais, e correlações de gênero, bem como Braga e Anganotti (2019, p. 35) apud Scott (1995, p. 86) “gênero como elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos.

Segundo Ribeiro “o tráfico lidera as tipificações para o encarceramento. Da população prisional masculina, 26% está presa por tráfico, enquanto que, dentre as mulheres, 62% delas estão encarceradas por essa tipificação”. (2019, p. 22)

Veja-se que tal tipificação possui relevante contato econômico, validando nossa reflexão anterior. Ou seja, o tráfico tem sido o grande condizente das prisões brasileiras, tanto entre homens com mulheres, talvez porque seja o meio mais fácil de encontrar possibilidades para a manutenção da vida e acesso ao suprimento das necessidades materiais.

De acordo com a antropóloga KamalaViswewaran (1997, pág. 593), “a etnografia feminista pode ser definida como aquela que percebe a questão da desigualdade social *vis-à-vis* na vida de homens, mulheres e crianças”. Esse olhar etnográfico no ambiente prisional nos foi fundamental para compreendermos a realidade na qual aquelas mulheres estão temporariamente inserida, mas também para levantarmos questões que ultrapassam os limites das grades e dos muros – que estão intimamente relacionados com suas presenças ali -, projetando um cenário social mais amplo, pautado por desigualdades sociais, seletividade penal, desigualdades de gênero e miséria social. (BRAGA, ANGANOTTI, 2019, p. 54)

A mulher presa tem total direito à atenção básica e especializada enquanto detenta, tal contexto defendido em parágrafo único da portaria da Seciju/To.

Parágrafo único. A atenção básica especializada, destinada ao atendimento das necessidades da mulher presa, consiste também na assistência material, social, educacional e do trabalho, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e

as facilidades necessárias para seu retorno ao convívio social; os cuidados com sua saúde física e mental e a preservação moral intelectual e social, em todos os estágios do cumprimento de pena. (SECIJU, 2018, p. 18)

Seguindo a configuração do Sistema Penitenciário feminino no Tocantins “...verifica -se que 59% das detentas já foram sentenciadas e estão cumprindo regulamente suas penas enquanto 41% ainda estão presas provisoriamente e a espera do trânsito em julgado de seus processos (CARNEIRO *et al*, 2020, p. 206). Ainda, cerca de 1/3 das mulheres em situação de prisão no Tocantins possuem laços familiares com pessoas na mesma situação.

4 A VIOLÊNCIA E O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Apesar de uma módica população carcerária, se comparada ao restante do Brasil, o Tocantins não se isenta das contribuições de Maia:

Quando se observa as explorações de violência, a superlotação do sistema carcerário e seu colapso eminente – e como historiadores percebe-se que é eminente há muito tempo! – é inevitável pensar como, nos últimos anos, a criminalidade tomou tanto vulto, como problema real e como objeto de debate. A violência, sua aparente falta de solução, e sua punição – que não satisfaz a sociedade – não são fenômenos recentes. (MAIA, 2009, p. 1)

A violência no cárcere não é novidade, desde a gênese, o contexto histórico é complexo em períodos de diversos tipos de presídios violentos e tortuosos que afetam a integridade humana de quem se encontra aprisionado.

A própria prisão colabora no reforço de valores negativos, criando e/ou agravando atitudes de carácter violento. Quando estudamos a história da prisão e as diferentes correntes de formulação de políticas penais, nos deparamos com diferentes experiências desenvolvidas ao longo dos anos nos sistemas penitenciários de todo o mundo. (ANTONIO FILHO *et al*, 2007, p. 25)

A violência no Sistema Penitenciário inicia bem antes do indivíduo chegar ao cárcere, tem sido uma realidade social que tem se intensificado na sociedade brasileira nos últimos anos, onde o Estado é ausente em prover recursos que limitam a disseminação da violência, talvez ele próprio seja um disseminador dela, talvez ainda esse estado tenha se transformado em um objeto de opressão produtor e reprodutor de violências.

Tal contexto coloca o sistema prisional como espaço em que se configura pela população pobre, excluída de direitos, os levando a um cenário precário, sem oportunidades, sem provisão, assim, sem muitas opções uma variável existencial será o crime que os levam a “privatização da liberdade”, deixando sua marca, muitas vezes vistos como delinquentes. Esse cenário de pobreza e escassez é destacado por Yazbek em *Temporalis*:

A violência da pobreza é parte da nossa experiência diária. Os aspectos destrutivos das transformações em andamento no capitalismo contemporâneo vão deixando suas marcas sobre a população empobrecida: o aviltamento do trabalho, o desemprego, os empregados de modo precário e intermitente, os que se tornaram não empregáveis e supérfluos, a debilidade da saúde, o desconforto da moradia precária e insalubre, a alimentação insuficiente, a fome, a fadiga, a ignorância, a resignação, a

revolta, a tensão e o medo são sinais que muitas vezes anunciam os limites da condição de vida dos excluídos e subalternizados na sociedade. (YAZBEK, 2001, p. 35)

O Estado apresenta o discurso pautado na segurança da sociedade, sopesando que a proteção social pertence a ele. Assim, direcionada pelo pensamento de Pereira sobre *a segurança social, o asseguramento e as políticas públicas*, na revista *Políticas Públicas: definições, interlocuções e experiências*, Oliveira e Bergue afirmam:

[...] pode-se sintetizar que a proteção social, sendo um sistema, traduz um pacto assegurado e regulado de responsabilidade pública para com a população em determinado período histórico, a ser concretizado através de políticas sociais públicas, que se organizam no sentido de satisfazer certas necessidades sociais reconhecidas. Portanto, a proteção social, entendida como sistema, é modelado através de condições históricas, políticas culturais e econômicas e se relaciona “ao conjunto de direitos civilizatórios de uma sociedade e/ou o elenco das manifestações das decisões de solidariedade de uma sociedade para todos os seus membros [...] para preservação, segurança e respeito à dignidade de todos. (OLIVEIRA, BERGUE, 2012, p. 28)

Nota-se que dentro da perspectiva de proteção social houve grande desmonte, considerando que tal princípio tem sido violado, diante do grande aumento das expressões da questão social, de modo que afeta diretamente e indiretamente a liberdade social.

No entanto, o discurso de proteção social encontra-se colidente ao real significado de proteção social, onde junto a esta proteção encontra-se a liberdade e o direito de viver em plena emancipação e bem-estar.

A proteção social é todo um sistema que abrange uma série de afirmações que de fato, guarda o indivíduo social de situações que o coloque em vulnerabilidade, embora, como já citado, trata-se de uma grande incoerência, resultando em uma violência que se inicia fora do cárcere, perante a sociedade, que se intensificam quando dentro das prisões.

Citam-se as complexidades e particularidades dos ambientes prisionais, como diriam os policiais penais, o “cheiro de cadeia”, bem como:

- Superlotações e condições precárias: as prisões frequentemente enfrentam problemas de superlotação, o que dificulta a garantia de condições dignas aos apenados;

- **Violência e segurança:** o ambiente prisional é caracterizado por situações de violência, tanto entre os próprios detentos como entre detentos e funcionários;
- **Estigma e discriminação:** os detentos frequentemente enfrentam estigma de discriminação por parte da sociedade, o que pode dificultar seu acesso à direitos básicos e oportunidades de reintegração social;
- **Fragilidades na estrutura institucional:** muitas vezes, o sistema penitenciário enfrenta fragilidades estruturais, como falta de profissionais qualificados, sobrecarga de trabalho multiprofissional e deficiências na gestão e organização das unidades prisionais;
- **Limitações legais e burocráticas:** O Sistema Penitenciário é complexo em normas legais e burocráticas, o que pode gerar entraves e dificultar a implementação de certas intervenções e projetos;

4.1 Delimitando a superlotação e a violência ao estado do Tocantins

Considerando que o Tocantins está entre os dez estados com a maior percentual em superlotação carcerário do país, interessante cenário que se apresenta, pois mesmo com um quantitativo em números de presos, comparativamente ao restante do Brasil, é importante analisar o contexto de violência e crimes que fazem com que o sistema esteja com tal realidade. Ainda assim, o Tocantins é considerado um dos estados com menor índice de violência no Brasil, no entanto esse espaço tem se perdido nos últimos semestres, pois houve uma grande alta na taxa de homicídios no estado de 7,3% entre 2022 e 2023.

Uma chave para desvelar essa realidade talvez seja o cenário político do estado e seus escândalos de corrupção e cassação de mandatos, evidentemente que o cenário citado impõe sérios impactos na gestão do sistema prisional tocantinense.

Em registro nacional de palcos de violência no sistema prisional, o Tocantins apresenta 0,44% do total de denúncias, é um número pequeno comparado aos demais estados, no entanto se torna grande frente aos 8,79% da população brasileira. A degradação material e logística dos parques prisionais no Brasil demonstra efetividade no nexu retributivo, não podemos compreender tal realidade como um mero descaso de gestão, de fato, a sociedade brasileira cobra a retribuição como fundamento da justiça.

Tida como a mãe de todos os demais problemas do sistema carcerário, as celas superlotadas ocasionam doenças, motins, rebeliões, mortes, degradação da pessoa humana, homens amontoados como lixo em celas cheias, revezando-se para dormir, ou dormindo em cima do vaso sanitário (BRASIL, 2009). (ROSTIROLLA, 2018, p. 68)

Como consequência deste cenário de superlotação das prisões, perpetua-se as condições miseráveis dos cárceres, a desordem disciplinar, rebeliões seguidas de mortes, domínio de facções no interior dos presídios sob os demais presos. Deste modo, a superlotação propicia um mau funcionamento do Sistema Penitenciário, muitas vezes levando ao fracasso do objetivo de reintegração social, e para muitos, o cárcere tem sido nada mais que uma faculdade do crime, pois a não separação de presos primários e presos altamente violentos tem permitido a disseminação de fontes criminais nos cárceres.

A superlotação carcerária afronta a condição humana dos detentos, aumenta a insegurança penitenciária, o abuso sexual, o consumo de drogas, diminui a chance de reinserção social do sentenciado, além de contrariar as condições mínimas de exigências dos organismos intencionais. O fazer com os sentenciados e como corrigi-los sempre assombrou a sociedade. Punição, vigilância e correção. Eis o aparato para tratar o sentenciado. Conhecer a prisão é, portanto, compreender uma parte significativa dos sistemas normativos da sociedade. (MAIA, 2009, vol. 1, p. 10)

Sobre a superlotação carcerária, é importante sinalizar que o Tocantins semelhante ao restante do Brasil, está em terceiro lugar entre os estados brasileiros com alto índice de presos provisórios, ou seja, que ainda estão em aguardo do julgamento, sendo cerca de 1.500 indivíduos, embora por lei, é permitido manter um suspeito aprisionado por 90 dias não ocorrendo um julgamento, nota-se que em alguns casos no estado, as prisões provisórias têm ultrapassado o período de um ano.

Observa-se que o Poder Judiciário, mesmo com vultosos recursos dos pagadores de impostos, tem grande participação na culpa pela situação precária ao qual o Sistema Penitenciário brasileiro é submetido. Boa parte da superlotação é justificada pelas prisões daqueles que estão em liberdade provisória, ou seja, ainda não sentenciados, podendo ser considerados inocentes seja em presídio destinado à homens ou em presídios femininos.

Segundo o I Censo Carcerário Feminino do Tocantins, 59% das presas são sentenciadas e 41% são presas provisórias, ou seja, que não receberam suas sentenças. Segundo ela, o ambiente é “insalubre, úmido e escuro” e no único ambiente adequado há superlotação. (GÓIS, p. 2.922)

As ações das prisões provisórias realizadas indevidamente infringe o inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal que prevê que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (2013, p. 14), ou seja, para que haja a prisão do indivíduo, é necessário um processo penal, avaliando passo a passo do delito, até então supostamente cometido, até que haja provas suficientes para a condenação, o suposto infrator tem direito a liberdade provisória, antes disto, a prisão só poderá ser realizada havendo flagrante ou por ordem judicial.

Ainda, o atual Código Penal brasileiro, estabelecido no ano de 1940, pela lei nº 2.848/1940, vem calhando por diversas tentativas e propostas de reformulações, direcionando a carceragem como último acontecimento, para que assim, possa ser deixadas as prisões supérfluas.

Viabilizando a demonstração de violação de direitos, abusos, irregularidades, e também as melhorias no Sistema Penitenciário brasileiro, são realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mutirões carcerários, de modo que a realidade carcerária brasileira seja explicitada.

No Tocantins, o relatório final do 2º mutirão carcerário que aconteceu em 2009, aponta denúncias de precariedade nas selas prisionais, bem como, torturas, alimentação inadequada, e também, a superlotação¹³. O Conselho da Justiça Federal destaca a seguinte fala de um juiz que esteve visitando os presídios tocantinenses:

O que se verificou e que pode ser classificado como grave e séria é a situação estrutural das unidades prisionais do estado, em sua esmagadora maioria cadeias públicas, que não oferecem aos presos, sejam definitivas ou provisórias, a mínima condição de salubridade, higiene e segurança. (CNJ, 2010, *online*)

Sabe-se que há Unidades de Tratamento Penais construídas e aptas para o uso, no entanto, em falha de estado, não foi inaugurada, o uso destes espaços certamente contribuiria para mitigar a questão da superlotação carcerária nas demais unidades do estado.

Ainda sobre a questão da superlotação, a Defensoria Pública da União (DPU) possui um Grupo de Trabalho (GT) relacionado a Pessoas em situação de Prisão, este GT alcança todos os estados do Brasil, inclusive o estado do Tocantins.

13 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/relatorio-mostra-deficiencias-no-sistema-prisional-de-tocantins/> Acessado em 18/10/2013 às 20:00

O Grupo de Trabalho (GT) da Defensoria Pública da União para Pessoas em Situação de Prisão foi oficialmente instituído em 2015, para qualificar e promover a atuação dos defensores públicos federais na defesa dos direitos e garantias das pessoas privadas de liberdade no país. Além disso, seus membros, oriundos das cinco regiões do Brasil, compõem as equipes de inspeção das condições impostas aos presos em penitenciárias federais, e buscam fomentar iniciativas que combatam o quadro de superlotação das prisões brasileiras... (DPU, p. 10, 2017)

Conforme o histórico da formação de prisões, o contexto inicial das punições por crimes cometidos, a tortura é a característica principal deste cenário, embora a constituição de leis, códigos e normas tenham sido efetivadas para o controle de tal violência, não há fim para este aspecto. “A tortura tem sido, até certo ponto, uma prática invisível para a sociedade e para o Estado. Basicamente só existe e adquire forma e substância pelo ângulo do torturado. No mais, é uma prática indizível, invisível e impunível”. (BRASIL, p. 13)

Em 2021, alguns presidiários da Unidade Penal do município de Porto Nacional apresentaram uma carta aberta à juíza da 2ª vara criminal da Comarca do município, em que relata vivência de torturas físicas e psicológicas realizadas pelos policiais penais, segundo a matéria de Lucas Eurílio (2021), os apenados fazem a seguinte afirmação: “estamos sendo torturados fisicamente e psicologicamente, sem motivos, pois sempre estamos mantendo nosso respeito e postura aqui na unidade. O agente sempre nos impõe regras e não estamos desrespeitando”¹⁴. Obviamente, perante a denúncia via carta, a direção da unidade se manifesta negando que haja qualquer tipo de violência por parte dos profissionais às pessoas que estão em cumprimento penal Rostirolla apud Muakad:

Muakad (1998, p. 21, grifo nosso), sobre a violação aos direitos humanos: Os estabelecimentos da atualidade não passam de monumentos de estupidez. Para reajustar homens à vida social invertem processos lógicos de socialização; impõem silêncio ao único animal que fala; obrigam regras que eliminam qualquer esforço de reconstrução moral para a vida livre do amanhã, induzem a um passivo hipócrita pelo do castigo disciplinar, ao invés de remodelar caracteres ao influxo de nobres e elevados motivos; aviltam e desfibram, ao invés de incutirem o espírito de hombridade, o sentimento de amor-próprio; pretendem, paradoxalmente, preparar para a liberdade mediante um sistema de cativeiro. (ROSTIROLLA, 2018, p. 67)

¹⁴Disponível em: <https://gazetadocerrado.com.br/detentos-escrevem-carta-denunciando-suposta-tortura-no-presidio-de-porto-diretor-nega-nao-houve-qualquer-tipo-de-agressao/> Acessado em 26/10/2023 às 09:41

Cabendo ressaltar que o cárcere em muitos aspectos impõe medo para uma remodelação de comportamentos, e não a visão de uma reeducação de moral e integridade, assim desenvolvendo complexos violentos, sejam entre presidiários, ou, entre presidiários e profissionais.

Já vimos que a real função da prisão é adaptar os homens encarcerados às rotinas, às posturas prisionais consideradas adequadas pelo conjunto de funcionários objetivando a ordem, a disciplina e, conseqüentemente, eliminando qualquer possibilidade de autonomia dos indivíduos que ali se encontram. (ANTONIO, FILHO *et al*, 2007, p. 29)

Há exemplo da violência dentro dos cárceres no estado, na unidade Barra da Grota, em Araguaína, sendo para lá que geralmente são encaminhados os detentos com crimes de maior intensidade, em 2019, há relatos de que um detento foi esquartejado dentro do presídio, neste mesmo período, houve a morte de outro detento em na Unidade Provisório da capital Palmas, seguindo de outro homicídio em Gurupi. Vale ressaltar que os casos de morte nas unidades prisionais do Tocantins, em um curto período de tempo há suspeitas de que pode está associado a brigas entre facções criminosas, ou até mesmo um tipo de manifestação sobre as normas e condições dos locais.

A realidade opressora e violenta da prisão é conhecida por muitos, visto que o discurso sobre o tema sempre aponta para a ineficácia do seu papel diante às teóricas possibilidades de reabilitação dos presos. Constatando isso, é preciso ampliar a visão sobre o sistema penitenciário, ultrapassando as questões de estrutura e objetivos, compreendendo-o por dentro e entendendo, de fato, como se dá diariamente a vida ali dentro. (ANTONIO FILHO *et al*, 2007, p. 37)

Diante dessa constatação, faz-se necessário ampliar a compreensão sobre o sistema, indo além das discussões sobre sua estrutura e objetivos. É crucial adentrar nesse universo, compreendendo de forma mais profunda como se desenrola a vida cotidiana dentro das prisões. Essa abordagem permite uma análise mais holística e contextualizada, possibilitando uma visão mais clara das falhas e desafios enfrentados por aqueles que estão sob custódia do Estado.

4.2 Pontos críticos de criminalidade e de violência

É importante apontar os dados de criminalidade no estado, pois através destes é possível analisar as justificativas das características da massa dos encarcerados no Sistema Prisional do Tocantins, assim, sendo possível identificar os aspectos que colocam tal espaço em um cenário violento.

Como já citado, o Tocantins não é considerado um estado violento com análise ao seu número populacional, no entanto, nos últimos registros os índices de crime e violência tem se intensificado em determinadas regiões do estado, á exemplo, a taxa de homicídios.

Ressalta-se que ações violentas, como disparos consecutivos de armas de fogo, nem sempre resultam em mortes. Por isso, para além de ficar somente em uma análise quantitativa das taxas de homicídio, é preciso dá atenção especial às dinâmicas de criminalidade que ganham corpo no Tocantins. (COELHO et al., 2023, p. 5)

Nos últimos meses do presente ano (2023), tem se mostrado grande número de conflitos entre facções criminosas no estado (destaca-se que há grandes domínios de facções dentro das prisões). O crime organizado no estado põe o Sistema em contradição, considerando, quando não há divisão de réus dentro do cárcere, ocorrendo repreensão e intensificando a violência no cárcere, em alguns casos, ao invés de se tornar um local de revisão de carácter e comportamento, tem sido uma escola do crime.

Ainda, sobre a faccionalização no cárcere se destaca que, segundo Coelho *et al.* “...motivados por uma política expansionista dos grupos e por um processo de faccionalização das prisões, o que gerou disputas mais acirradas pela hegemonia de territórios e de presídios.” (p. 13, 2023). As ações de facções criminosas dentro das prisões seguem continuamente, conforme o tempo e a convivência do indivíduo encarcerado vinculado em qualquer que seja a organização criminosas.

O crime organizado se reorganiza a todo momento, de acordo com as movimentações individuais e que se inserem na lógica do interesse, da ambição e da conveniência. Dessa forma, rupturas de alianças e acordos firmados entre organizações criminosas são comuns e voláteis, principalmente quando uma destas passa a não atender mais expectativas logísticas e/ou financeiras de uma outra. (COELHO et al, 2023, p. 13)

Em meio a disputas entre facções, ocorrem mortes entre associados ao crime organizado, tanto fora do Sistema Penitenciário, quanto dentro, seja por demandas de drogas, ou por proteção de integrantes, ou qualquer outro motivo. Segundo Coelho ao referenciar a pesquisadora Camila Dias em relação ao crime organizado e as facções: “mantinham um pacto para a compra de drogas e armas em regiões de fronteira e para a proteção de seus integrantes em prisões controladas pelos grupos” (p.13, 2023). Como exemplo desta informação pode destacar a capital Palmas.

A cidade de Palmas/TO apresentou uma relativa oscilação em sua taxa de homicídios, com alguns picos repentinos, especificamente nos anos de 2009 e 2015. Estes números são intensificados por momentos em que a atividade criminosa foi intensificado pela guerra de facções na cidade. (CARNEIRO et al, 2023, p. 95)

O apontamento em questão traz à tona uma realidade violenta que envolve o sistema prisional, entende-se que O crime organizado se concentra nas regiões periféricas do estado, em grandes cidades, as favelas e comunidades carentes, sendo reproduzida dentro do cenário prisional, onde a atuação das facções permanece gerando conflitos ou adquirindo novos membros.

Há muitos registros que envolvem as facções criminosas em todo o território nacional, porém, até então, não foi impossível identificar o número ao certo de organizações no país, a estimativa é de cerca de 70 facções, é notório que estas intensificam crimes e violência. Ao sistema prisional, membros das organizações recebem suporte em que ameniza as condições de vida dentro do cárcere, ou até mesmo tentativas de fugas.

Seguindo estas informações, constata-se que as maiores organizações ou facções criminosas foram criadas dentro dos presídios como movimentos de reivindicação, manifestação ou indignação frente à opressão sofrida dentro do cárcere e também relativo as condições mínimas de sobrevivência dos presos, embora tenha tomado outras direções. A atuação das facções é em quase 100% aprovadas pelos internos dos presídios brasileiros, mesmo que não sejam integrantes.

Outros pontos fulminantes que marca o crime e a violência no estado do Tocantins é a taxa de tráfico de drogas, que conseqüentemente impacta o índice de homicídios.

O Tocantins sendo um estado central do país torna-se um ponto estratégico para o tráfico de drogas, de modo que seja viável à intermediação entre os demais

estados, até chegar as fronteiras com outros países, essa dinâmica é nomeada como rota caipira.

Essa rota caipira foi trazida pelo Poder Executivo em entrevista ao IPEA como a rota do tráfico em que o estado se encontra. Sendo citado com um dos principais corredores usados por traficantes que trazem os ilícitos da Bolívia e do Paraguai, a localização geográfica do Tocantins acaba inserindo-o como um importante corredor interestadual, com diversas possibilidades de escoamento da droga. (CELHO et al., 2023, p. 14)

O Tocantins registra um aumento nos presos por tráfico de drogas, sendo a maioria deles jovens entre 18 e 21 anos, à considerar também adolescentes entre 14 e 17 anos, dados apontam que ano de 2022 foram 453 prisões de jovens e adolescentes entre 14 e 21 anos, encaminhados a presídios ou centro socioeducativos, já em 2023, em relação ao mesmo período do ano anterior houve um aumento de 13%. Aponta-se a capital Palmas, com o maior número de prisões de jovens por tráfico de drogas, sendo 62% entre os anos de 2022 e 2023¹⁵.

Referente ao tráfico de drogas para o sistema penitenciário, entende-se que a pena de prisão para a condenação deste crime varia entre 5 e 15 anos de reclusão, antes era 3 anos além de multas (pela Lei nº 6.368/76), de modo que pode impactar as prisões brasileiras. A modificação da lei permite que, aumente a lotação carcerária, o aprisionamento de usuário ou traficante comum, interfere negativamente no sucesso de prisões de altos traficantes, causando assim uma colisão social.

O balanço anual das Estatísticas Criminais no Estado do Tocantins aponta crimes contra o patrimônio (furtos e roubos), estando registrado no ano de 2019, 14.413 casos desta natureza. Já no ano de 2022, somam-se mais de 17.500 casos, encontrando-se 13% a mais que o ano de 2021. Em Palmas, capital do estado, em 2022 foram registrados 4.402 furtos e 1.523 roubos. Estes apresentados são números assustadores para um estado novo¹⁶.

Em relação a diferença entre o número de furtos e roubos a analista do IBGE afirma em uma matéria do Araguaína Notícias que:

É esperado que o número de furtos de domicílios seja maior que o de roubos de domicílios porque o roubo de domicílio envolve violência, com as vítimas

15 Disponível em: <https://jornalprimeirapaginato.com/consumo-e-traffic-de-drogas-entre-jovense-adolescentes-aumentam-no-tocantins/> Acesso em 29/10/2023 as 21:11

16 Disponível em: <https://www.to.gov.br/secom/noticias/balanco-anual-das-estatisticas-criminais-aponta-reducao-de-crimes-no-tocantins/4ktps2ra4s6> Acesso em 29/10/2023 as 21:16

presentes com casa. É muito mais fácil entrar em um domicílio com alguém lá do que praticar um furto numa casa vazia¹⁷. (IBGE, 2022, *online*)

Além destes dois pontos citados, aponta também a taxa de homicídio e mortes violentas, registra-se entre os anos de 2021 e 2022 foram registrados 438 casos (sejam eles, homicídios, feminicídios e latrocínios). Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP) do Tocantins, a maior parte dos homicídios estão relacionados às disputas entre facções criminosas. O percentual de mortes está em 27,2% de mortes a cada 100 mil habitantes. Entre o período de 1 de janeiro de 2023 à 28 de janeiro deste mesmo ano foram registradas 79 mortes violentas. Em entrevista ao G1 o professor e Defensor Público Federal chefe da Defensoria Pública da União (DPU)¹⁸, faz a seguinte afirmação:

Como nós sabemos o crime deve ser combatido na origem. Na ausência do Estado cria-se um terreno livre para que o poder paralelo atue. É muito importante que o Estado tenha essa preocupação. Não se combate o crime apenas com política criminal e segurança pública. O crime deve ser combatido com inclusão social. É muito importante que o Estado se faça presente como políticas públicas ligadas ao esporte, lazer e educação. (G1, 2023, *online*)

Ainda, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins afirma que são realizados de forma contínua trabalhos em prol do combate a criminalidade em todo o estado, onde nas maiores cidades, à exemplo, Araguaína, tem surtido efeitos positivos, desta mesma forma também em outros municípios do estado.

Finalizando estes dados sobre os principais pontos de crimes e causas de prisões no estado do Tocantins, o Congresso Nacional aponta que 49,1% das prisões brasileiras são por crime contra o patrimônio (roubo e furto), 25,3% estão relacionados às drogas, e 11,9% são homicídios¹⁹.

Esse contexto destaque dos pontos criminais do estado do Tocantins foram relacionados para melhor entender como se dá o cenário e caracterização dos detentos no sistema penitenciário do estado, refletindo a violência e superlotação carcerária e os desafios nos objetivos de reeducação e reintegração dos apenados.

17 Disponível em: <https://araguainanoticias.com.br/noticia/em-2021-ao-menos-14-mil-domicilios-do-tocantins-tinham-pelo-menos-uma-vitima-de-furto/32887> Acessado em 05/11/2023 às 14:08

18 Disponível em: <https://www.agenciatocantins.com.br/noticia/62451/tocantins-tem-aumento-de-13-5-no-numero-de-assassinatos-em-2022> Acesso 05/11/2023 às 13:40

19 Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512922/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y> Acessado em 05/11/2023 as 14:00

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do cenário atual do Sistema Penitenciário brasileiro e conseqüentemente o tocantinense, ainda persistem vestígios de punições absurdas, manifestadas em violências e suas variáveis. Torna-se evidente a negligencia e descaso do Estado na implementação efetiva de políticas públicas voltadas aos Direitos Humanos, deixando lacunas em seu dever de protetor social e não assegurando integralmente a integridade física e moral dos reclusos.

Apesar da existência de legislações e códigos, bem como, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal que assegura o direito de todos indiscriminadamente, assim como, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, que prevê a seguridade de direitos á pessoas, infelizmente, os direitos daqueles que estão fora do cárcere e daqueles que estão em situação de cumprimento de pena são frequentemente violados. Esse cenário embora não justifique todos os crimes, parece estar correlacionado a uma parcela considerável deles.

Junto ao estado do Tocantins é possível identificara concentração e o aumento da violência urbana e carcerária, onde a intervenção do governo estadual e federal nas penitenciárias do estado pode não está sendo efetuado de maneira suficiente, deste modo, é nítido as situações de violência, torturas (que em alguns casos é denunciada pelos próprios presos), falta de fiscalização adequada, dentre outras diversas irregularidades.

É relevante ressaltar que a população que ocupa esse espaço é caracterizada em partes, por pessoas empobrecidas, vivendo em vulnerabilidade social. Essas pessoas enfrentam inúmeras expressões da questão social, encontrando-se à margem de uma vida digna e do bem-estar, sem perspectivas mínimas de vida ou oportunidades de manter a si mesmas e às suas famílias. Diante dessa realidade, em alguns casos, sem alternativas aparentes, buscam meios para garantir a manutenção de suas vidas cotidianas, objetivando suprir as necessidades essenciais do dia a dia. Mesmo que isso implique colocar em risco a sua “liberdade”, muitas vezes recorrem a práticas como furtos, roubos e envolvimento com o tráfico de drogas.

O Sistema Penitenciário emerge como um ambiente complexo, carente de políticas públicas que o relegam a uma condição precária e desoladora. A superlotação, a escassez de projetos sociais e educacionais para a subsistência como saúde, educação, segurança, assistência, convergem para um cenário de privação.

Nesse contexto de violações e negação dos direitos destinados a esses indivíduos, muitas vezes, interfere de maneira adversa no objetivo de reintegração social.

A equipe multidisciplinar que atua neste espaço enfrenta múltiplos desafios, dedicando-se integralmente a todos os reclusos, especialmente por aqueles que são vítimas do modo de produção capitalista, em prol da efetivação dos Direitos Humanos em todos os contextos. Mesmo diante de desafios, a equipe trabalha com o compromisso de buscar melhorias constantes.

A busca pela melhoria das condições desumanas, embora possa gerar resultados positivos em diversos casos, por vezes enfrentam retrocessos. Um exemplo disso é a construção de prisões que acabam não sendo ocupadas, sem motivos aparentes, permitindo a disseminação da superlotação em outras unidades penitenciárias. A falta de segregação entre réus, por sua vez transforma um espaço destinado à punição em uma espécie de escola do crime, comprometendo a finalidade original de promover a reintegração.

O Sistema Penitenciário, por sua vez, marcado por aspectos violentos, violações de direitos, negligência e falta de políticas públicas, é permeado por diversas expressões da questão social, incluindo vulnerabilidade. Para atuar neste espaço, é imperativo possuir um entendimento aprofundado da realidade social, permitindo a análise precisa de cada e identificação das raízes de suas complexidades. Essa compreensão é crucial para o planejamento projetos que visem a reintegração, culminando na conquista e garantia de resultados positivos, conforme evidenciado nos presídios das cidades tocantinenses. As equipes dos mutirões e Grupos de Trabalho das defensorias estaduais e federais desempenham um papel fundamental nesse contexto, executando essas responsabilidades.

Todo o contexto acima enfatiza a emergência de estudos, debates, e intervenções no Sistema Penitenciário, não apenas no estado do Tocantins, mas em todo o país. Este sistema é concebido como um espaço destinado a reintegração de indivíduos cumprindo penas por crimes e delitos, visando garantir que, ao saírem da prisão, desfrutem do direito a uma vida social livre de preconceitos e exclusões. A invisibilidade, ou a abordagem inadequada dessa temática contribui para a persistência de atos de violência e tortura contra os apenados, contrariando as leis e os códigos penais.

Também é fundamental ressaltar que as informações disponibilizadas pela Sejuci/To e demais entidades responsáveis pelos dados do Sistema Prisional

tocantinense são notavelmente limitadas, tornando difícil obter um entendimento claro e abrangente da real situação do Sistema Penitenciário no estado do Tocantins.

Os autores citados neste referencial apontam centralizações importantes para lidar com essa problemática de natureza social. A metodologia apresentada proporciona uma análise aprofundada da realidade do Sistema Penitenciário, considerando-o como um espaço que, simultaneamente, deveria promover proteção e reintegração, mas que, na prática, se configura como um grande violador dos Direitos Humanos. Desde o contexto histórico, com as primeiras penas caracterizadas por torturas e penas de morte, até os dias atuais esses locais permeiam como locais continuam a ser espaços de privatização de liberdade que perpetuam a violência. Os autores oferecem propostas de lutas e enfrentamentos que têm o potencial de desencadear transformações positivas no ambiente prisional.

Este estudo visa enriquecer a compreensão do tema e analisar a situação social e carcerária específica do Tocantins, buscando integrar essas questões às agendas de estudo de um público mais amplo. Ao envolver um maior número de perspectivas e ideias, abre-se espaço para a construção de uma sociedade mais consciente das realidades sociais. Este processo pode contribuir para garantir que os direitos individuais sejam respeitados em todos os contextos sociais, promovendo um ambiente mais justo e inclusivo para todos.

A conscientização do contingente indivíduos aprisionados, especialmente, em cárceres superlotados, muitos dos quais são negros e de baixa renda, desprovidos de recursos para a subsistência, suscita um maior interesse e empenho em contribuir com esta causa. Essa luta busca não apenas evitar as prisões desnecessárias, mas também garantir o bem-estar social, proporcionando mais oportunidades e possibilidades e o acesso a uma vida humana e justa.

Em síntese, esta monografia aborda a temática da violência no Sistema Penitenciário, com foco específico no estado do Tocantins, com o propósito de promover interesses que buscam a proteção e os direitos fundamentais daqueles que cumprem penas pela privatização de liberdade. A implementação efetiva dos direitos humanos nesse contexto é imperativa para evitar a propagação de violência, assegurando que os indivíduos sentenciados à prisão recebam tratamento humano, marcado por respeito e dignidade.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução: J. Cretella Jr. e Agnes Cretella I. – 2. Ed. rev., 2 tir. - São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 1999.

BRAGA, Ana Gabriela, ANGANOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra** Exercício da maternidade na prisão. São Paulo. Editora Unesp Digital. 2019.

BRASIL. **Código Penal**. Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas. Brasília. 2017.

BRASIL. Defensoria Pública da União. Secretaria Geral de Articulação Institucional. 3º Concurso de redação da DPU: **Cartilha – Guia do Professor**. Brasília. 2017.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Política Nacional de Atenção á Pessoas Egressas no Sistema Prisional**. Coordenação de Luís Geraldo Santana Lanfredi. Brasília. 2020.

BRASIL. **DEPEN**. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: www.sejus.es.gov/download/diagnostico-depen.pdf . Acessado em fevereiro de 2008.

BRASIL. **Diário Oficial N° 5.153**. República Federativa do Brasil. Estado do Tocantins. 2018.

BRASIL. Estado do Tocantins. Secretaria de Cidadania e Justiça. **Portaria N° 569/18**. Tocantins. 2018

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações. 2008.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial. **Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino**. Brasília. 2008.

BRASIL. **Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN**. Brasília. 2023.

BRASIL. **TOCANTINS, Mapa de demanda por educação profissional**. Caracterização socioeconômica do estado. Minas Gerais. 2020.

BRASIL. Violência urbana: o que revelam os dados de domínio público do Tocantins entre 2009-2017. **Revista Humanidade e Inovação**. V. 8, n. 51. Tocantins. 2021.

CARNEIRO, Leonardo de Andrade et al. **Desorganização social e criminalidade violenta: um estudo em Palmas Tocantins**. Revista Brasileira de Segurança Pública. Vol. 17, nº 2, 2023.

CARNEIRO, Leonardo de Andrade. **A população carcerária feminina no estado do Tocantins**. Humanidades e Inovação. v. 9n 15. Tocantins. 2020.

CNJ. **Relatório mostra deficiências nas prisões de Tocantins**. Justiça Federal. Tocantins. 2010. Disponível em <https://www.cjf.jus.br/cjf/outras-noticias/2010/setembro/relatorio-mostra-deficiencias-nas-prisoos-de-tocantins>

COELHO, Danilo et al. **Dinâmicas de violência das regiões brasileiras Estado do Tocantins**. Editora IPEA. Brasília 2023

DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Tradução: Marina Vargas. 1º ed. – Rio de Janeiro. Difel. 2018.

DIREITOS HUMANOS. – 4º ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

FOUCALT, Michel. **Em defesa da sociedade**; tradução Maria Ermantina Galvão. – São Paulo. Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. F86v. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

G1 Tocantins. TV Anhanguera. Agencia Tocantins. **Tocantins tem aumento de 13,5% no número de assassinatos em 2022**. Tocantins. 2023. Disponível em <https://www.agenciatocantins.com.br/noticia/62451/tocantins-tem-aumento-de-13-5-no-numero-de-assassinatos-em-2022>

GÓIS, Yanna Beatriz; SANTOS, Cristina Viana. **Ressocialização e saúde mental de egressas do sistema prisional do Tocantins**. CINABEH / Diversidade sexual, étnico-racial e de gênero: saberes plurais resistências. Vol. 1. Governo do Tocantins. **Portaria Seciju/TO N° 569, de 11 de julho de 2018**. Tocantins. 2018.

GOVERNO DO TOCANTINS. **Balanco anual das Estatísticas Criminas**. Tocantins.2021. Disponível em: <https://www.to.gov.br/secom/noticias/balanco-anual-das-estatisticas-criminais-aponta-reducao-de-crimes-no-tocantins/4ktpsqr2ra4s6>

HUMANIZAÇÃO e Direitos Humanos no Sistema Prisional./ Módulo IV - Elaboração: Antonio Ianowich Filho, Rodrigo Barbosa e Silva e Gilson Pôrto Jr. – Palmas, TO: Secretaria de Educação do Estado do Tocantins / Gerência de Educação de Jovens e Adultos, 2006.

IAMAMOTO, Marilda Vilela, CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 19 ed. São Paulo. Cortez. 2006.

IAMAMOTO, Marilda *et. al.* **TEMPORALIS** / Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Brasília. ABEPSS, Grafline, 2001.

IBGE-TO. Araguaína Notícias. **Em 2021 ao menos 14 mil domicílios do Tocantins tinham pelo menos uma vítima de furto.** Tocantins. 2022. Disponível em <https://araguainanoticias.com.br/noticia/em-2021-ao-menos-14-mil-domicilios-do-tocantins-tinham-pelo-menos-uma-vitima-de-furto/32887>

IMMICH, Michele. **O Sistema Prisional Brasileiro e a criação da Lei de Execução Penal.** Jusbrasil. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-criacao-da-lei-da-execucao-penal/326166078>

MAIA, Clarissa Nunes et al. **História das Prisões no Brasil.** Editora Rocco. 2017.

MARX, Karl. **Teses sobre Feuerbach.** 1888.

OLIVEIRA, Mara; BERGUE, Sandro Trecastró. **Políticas Públicas: definições, interlocuções e experiências.** Caxias do Sul, RS. Educus. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

PEREIRA. Potyara A. P. **Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo e bem-estar.** São Paulo. Coryez. 2011.

PEREIRA. Potyara A. P. **Política Social: temas e questões.** 3. ed. – São Paulo : Cortez. 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos / André de Carvalho Ramos – 7. Ed, - São Paulo: Saraiva Educação, 2020.**

REDAÇÃO PRIMEIRA. **Consumo e tráfico de drogas entre jovens e adolescentes aumentam no Tocantins.**Jornal Primeira Página. Tocantins.2023. Disponível em: <https://jornalprimeirapaginato.com/consumo-e-trafico-de-drogas-entre-jovense-adolescentes-aumentam-no-tocantins/>

RIBEIRO. Djamila. **Encarceramento em massa**/Juliana Borges. São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen. 2019

ROSTIROLLA, Luciano. **A adoção das parcerias público-privadas no sistema prisional como medida efetiva para reinserção social dos presos.** Revista no Ministério Público de Goiás. Ano XXI, n. 35. Pág. 63-94. 2018.

SANTANA, Jesuíno Junior. **Projetos Sociais desenvolvidos nas unidades prisionais do Tocantins transformam vidas de detentos.** Tocantins. 2021.

Disponível em: <https://www.to.gov.br/noticias/projetos-sociais-desenvolvidos-nas-unidades-prisionais-do-tocantins-transformam-vidas-de-detentos/42zbft1hsw1v>
Acessado em 15/10/2023 às 10:58

SILVA, André Luiz Augusto da. COUTINHO, Wellington Macêdo. **O Serviço Social dentro da prisão**. São Paulo. Editora Cortez. 2019.

SILVA, André Luiz Augusto da. **RETRIBUIÇÃO E HISTÓRIA**: para uma crítica do sistema penitenciário. Recife. UFPE. 2012

TOCANTINS, g1. **Monitor da Violência**. Tocantins. 2023. Disponível em:
<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/06/21/monitor-da-violencia-tocantins-tem-aumento-no-numero-de-assassinatos-nos-primeiros-tres-meses-de-2023.ghtml>

YAZBEK, M. C.; IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social na história**: América Latina, África e Europa. São Paulo. Cortez. 2019.